



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

PARECER PROEDUC Nº 04/2020

Regime Especial de Atividades Escolares não Presenciais na rede estadual de ensino de Minas Gerais. Considerações e sugestões de atuação à 25ª Promotoria de Justiça da Capital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

Sumário

I - CONTEXTUALIZAÇÃO	3
II - PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS QUE REGEM O MOMENTO ATUAL.....	3
III - DEMANDAS E AÇÕES CONJUNTAS ADOTADAS	5
IV - SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA EM EXECUÇÃO PELA SEE/MG.....	7
V - SOBRE O CONTEÚDO DAS DEMANDAS APORTADAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	9
VI - CONSIDERAÇÕES DESTA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO.....	11
VI.1 - Do planejamento das ações.....	12
VI.1.1 - Do levantamento prévio da realidade	12
VI.1.2 - Da participação coletiva na elaboração das ações	15
VI.2 - Das situações relacionadas aos estudantes	17
VI.2.1 - Desigualdade de acesso	18
VI.2.2 – Grupos em situação de maior vulnerabilidade.....	23
VI.2.3 - Da alimentação escolar	25
VI.3 - Das situações relacionadas aos profissionais da educação	26
VI.3.1 - Acesso a dispositivos tecnológicos e sobrecarga de trabalho.....	26
VI.3.2 - Formação continuada.....	31
VI.3.3 - Proteção da privacidade e de dados pessoais.....	36
VI.4 - Sobre as situações relacionadas aos materiais/recursos utilizados	38
VI.4.1 - O Plano de Estudos Tutorados.....	38
VI.4.2 - O aplicativo Conexão Escola.....	50
VI.4.3 - O programa de televisão Se Liga na Educação	52
VI.5 - Sobre a necessidade de ampla escuta e discussão com a comunidade escolar e entidades com atuação na educação	54
VII - SUGESTÕES DE ATUAÇÃO	56
ANEXOS.....	62



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

Considerando que ainda vigoram, no Estado de Minas Gerais, assim como em praticamente todo o país, medidas sanitárias restritivas do movimento como estratégia de enfrentamento à pandemia de COVID-19, verifica-se que a principal consequência para o funcionamento das escolas tem sido a decretação da medida de **suspensão das aulas presenciais** e suas intercorrências. Em Minas Gerais, tal medida ainda se encontra em vigor¹, ensejando a necessidade de serem reorganizados os calendários escolares para o ano letivo de 2020, a partir de diretrizes definidas pelos órgãos reguladores do sistema educacional.

Em um momento de **incertezas e riscos**, diante da importância da manutenção do **vínculo escolar** dos estudantes durante a suspensão das aulas presenciais e dos efeitos gravosos que um período extenso sem aulas pode ocasionar, inúmeras estratégias vêm sendo implementadas nas escolas de todo o país e do estado, muitas delas com o intuito de serem computadas na carga horária mínima obrigatória, o que, por certo, exige maior rigor quanto à oferta do serviço prestado². De modo geral, pela excepcionalidade e ineditismo do momento, pode-se dizer que todas as medidas adotadas pelas redes e instituições de ensino em execução assumem um **caráter experimental**, eis que jamais foram executadas em larga escala, na educação básica nacional, atividades escolares não presenciais, com ou sem o uso de tecnologias. Tal constatação realça a necessidade de acompanhamento pelos órgãos de controle, no intuito inicial de contribuir para o **aprimoramento** das medidas em curso, adotando-se eventualmente as **medidas reparatórias** necessárias.

II - PRINCIPAIS ATOS NORMATIVOS QUE REGEM O MOMENTO ATUAL

No contexto atual, o Conselho Nacional de Educação - CNE, por meio do Parecer nº 05/2020³, e o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, por meio da resolução nº

¹ O ato normativo que suspendeu as aulas presenciais no Estado de Minas Gerais foi a Deliberação nº 18 do Comitê Extraordinário Covid-19.

² Entre as normas relacionadas à carga horária mínima obrigatória e a elaboração dos calendários escolares destacam-se os arts. 24, I e 31, II da LDB, o art. 1º da Medida Provisória nº 934 e os Pareceres CEE/MG nº 1.132/97 e 1.158/98 e Parecer 5/97 do CNE.

³ O Parecer CNE/CP nº 05/20 foi homologado parcialmente pelo Ministro da Educação 01/06/20. Não foi homologado apenas o item 2.16 do referido Parecer, submetendo-o ao Conselho Nacional de Educação para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

474/2020⁴, apresentaram as diretrizes a serem seguidas na reorganização dos calendários escolares pelas redes e instituições de ensino, públicas e privadas no Estado. Diante da excepcionalidade e gravidade do momento vivido e das consequências para a garantia do direito à educação, instituições especializadas em educação têm se posicionado sobre o assunto, assim como pesquisadores e a imprensa, de forma a fornecer subsídios às reflexões e atuação dos órgãos de controle no exercício de sua função.

No âmbito da rede estadual de ensino de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG editou a Resolução nº 4.310/20 visando regulamentar a oferta de atividades não presenciais, política pública a ser implementada durante o período de suspensão das atividades escolares em decorrência da COVID-19 com o intuito de cômputo na carga horária obrigatória. A execução das atividades propostas teve início em 18 de maio de 2020.

A análise dos atos normativos relacionados à oferta da educação escolar para o momento da pandemia, assim como o exercício da autonomia e responsabilidade das redes e instituições de ensino na definição de suas ações, devem ter em conta o arcabouço normativo constitucional que rege a garantia do direito à educação no país, pois, a despeito de todas as particularidades e desafios do momento vivido, nem mesmo a emergência sanitária tem o condão de destituir esse direito fundamental de seus destinatários.

Nesse sentido, tem-se que a Constituição da República define a educação como um direito social fundamental (art. 6º), garantindo que “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo” (art. 208, § 1º). Na garantia desse direito, é necessário observar os objetivos, princípios e regras das normativas educacionais vigentes, dentre eles a universalidade e a obrigatoriedade do direito social à educação básica (CF, art. 6º c/c art. 205 e art. 208, I), a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais da educação, a

reexame de seu conteúdo, com a finalidade de que o Conselho esclareça que as "avaliações e exames no contexto da situação de pandemia" referidos no item sejam interpretados e aplicados de modo que não venha a impedir, obstar ou, de qualquer forma, prejudicar a realização no ENEM nos termos em que vier a ser definido pelos órgãos e entidades educacionais competentes, tendo em vista a complexidade e as especializações pedagógica, técnica, tecnológica e logística que envolvem referido exame de alcance nacional, cuja competência é privativa do INEP, com a supervisão do MEC. O Parecer CNE/CP nº 09/20, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, foi homologado pelo Ministro da Educação em 09/07/20.

⁴ O Parecer CEE/MG nº 474/20 foi devidamente homologado pela Secretaria de Estado de Educação em 30/05/20.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

gestão democrática e a garantia de padrão de qualidade (CF, art. 206, incisos I, IV a VII, respectivamente). Ademais, vale mencionar o princípio da prioridade absoluta a crianças e adolescentes (CF, art. 227), que devem ter preferência na adoção de políticas públicas.

Tendo em vista que tais aspectos são indispensáveis ao direito à educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96), em seu artigo 5º preconiza:

O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

Nesse sentido, o CNE, em seu Parecer nº 05/20, reforça a incumbência ministerial ao dispor que, no processo de reorganização dos calendários escolares, a medida deva ser acompanhada pelos Ministérios Públicos dos Estados⁵.

III - DEMANDAS E AÇÕES CONJUNTAS ADOTADAS

Diante da necessidade premente de atuação dos órgãos de controle da política educacional para que sejam assegurados procedimentos que não aprofundem as desigualdades educacionais, e considerando que as medidas adotadas pelo sistema estadual de ensino de Minas Gerais impactam diretamente a maior parte das redes municipais de ensino no Estado⁶ e as instituições privadas de educação básica, o Ministério Público de Minas Gerais – por meio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, com o apoio desta Coordenadoria – solicitou, quando da publicação da Resolução SEE nº 4.310/20, informações iniciais da SEE/MG a respeito das atividades escolares não presenciais (ofício conjunto nº 40/2020/PROEDUC/PGJ, de 24/04/2020). A resposta do Estado veio por meio do Memorando SEE/SB nº 546/2020, de 29/04/2020⁷. Posteriormente, já com o Regime Especial de Atividades não Presenciais em curso, novas informações foram solicitadas à Secretaria de Estado de Educação (ofício nº 52/2020/PROEDUC/PGJ, de 16/06/20), cuja resposta veio materializada no Ofício SEE/GAB

⁵ Parecer CNE/CP nº 05/20, p.21.

⁶ Tem-se que, dos 853 municípios mineiros, 822, por não possuírem sistema próprio de ensino, estão submetidos às normas e à fiscalização do sistema estadual de ensino.

⁷ Anexo I – 1.2.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

nº 876/2020, de 22/06/2020⁸. Ambas as respostas foram compartilhadas com a 25ª Promotoria de Justiça da Capital.

Tem-se ainda que, após o início da execução das atividades escolares não presenciais pela SEE/MG, em 18/05/2020, aportaram no Ministério Público demandas oriundas tanto de pessoas físicas quanto de entidades e órgãos com atuação na educação, noticiando irregularidades nas diversas regiões do Estado quanto ao funcionamento do regime adotado. Quanto a isso, registra-se que esta Coordenadoria tem apoiado as diversas Promotorias de Justiça do Estado com atuação na defesa da Educação, tanto por meio da emissão de orientações de atuação quanto por meio da elaboração de materiais⁹ para subsidiar a atuação dos Órgãos de Execução.

Sob uma perspectiva mais abrangente, envolvendo o funcionamento da política pública em toda a rede estadual de ensino, e considerando a amplitude das medidas adotadas pela SEE/MG - que alcança mais de 1,7 milhão de estudantes distribuídos em cerca de 3.600 escolas em todo o Estado, esta Coordenadoria vem desenvolvendo ações de apoio a essa 25ª Promotoria de Justiça. O acompanhamento feito tem nos apontando para a necessidade de uma atuação ministerial que permita compreender os problemas noticiados de forma sistêmica, com o olhar voltado para a política pública educacional para, a partir daí, construir estratégias de atuação institucional que permitam uma intervenção mais efetiva no curso do processo, contribuindo para a correção de irregularidades passíveis de serem solucionadas, assim como para a formação de uma posição institucional a respeito do assunto, que oriente a atuação do Ministério Público.

Este documento trabalha a partir das demandas recebidas por esta Coordenadoria até o momento, materializadas em denúncias feitas na Ouvidoria do MPMG¹⁰, representações de entidades como o Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais - FEPEMG¹¹ e o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – SindUTE¹²,

⁸ O Ofício SEE/GAB nº 876/20, enviado ao Ministério Público em resposta ao Ofício PROEDUC/PGJ Nº 52/20, é acompanhado do Memorando SEE/SB nº 662/20 (Anexo II – 2.1).

⁹ Os materiais de apoio produzidos podem ser acessados na página da Proeduc no site do MPMG.

¹⁰ Anexo III – 3 a 3.6.

¹¹ Ofícios nº 15/20 e 18/20, encaminhados a essa Promotoria de Justiça (Anexo IV – 4 e 4.1).

¹² Representações enviadas a esta Coordenadoria em 21/05/20 e 27/05/20 foram encaminhadas à Procuradoria Geral de Justiça, por mencionarem no polo passivo a pessoa do Governador de Estado. No entanto, estão sendo considerados neste documento os fatos relatados, já que se referem a ações educacionais. Além disso, porque as mesmas representações foram encaminhadas a diversas Promotorias de Justiça do Estado, inclusive à 25ª



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

demandas diversas, compiladas de forma compartilhada entre esta Coordenadoria Estadual, as Coordenadorias Regionais - CREDCAs e a 25ª Promotoria de Justiça¹³ e informações diversas coletadas junto a entidades¹⁴, todas elas encaminhadas a essa especializada. Nesse sentido, os diversos pontos apontados nos documentos enviados ao MPMG chamam atenção pelo caráter **potencialmente atentatório** ao direito à educação básica, obrigatória e de qualidade, caso não sejam feitas as devidas correções no curso do processo.

Também estão sendo consideradas, além das informações trazidas pela SEE/MG, informações oriundas de ofícios conjuntos expedidos a universidades e órgãos públicos, como Prodemge e Assembleia Legislativa de Minas Gerais¹⁵, documentos de divulgação aberta coletados por esta Coordenadoria¹⁶, além de estudos diversos feitos sobre o tema.

IV - SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA EM EXECUÇÃO PELA SEE/MG

Conforme anteriormente ressaltado, visando regulamentar as aulas não presenciais em sua rede de ensino, a Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG editou a Resolução nº 4.310/2020, dispondo sobre as normas para a oferta do Regime Especial de Atividades não Presenciais nas escolas estaduais da rede pública de educação básica e profissional, para o cumprimento da carga horária mínima exigida. Nesse documento, o sistema estadual de ensino deixa claro sua **opção**, entre as recomendadas pelo CNE e pelo CEE/MG, pela realização de atividades não presenciais com cômputo de **carga horária obrigatória**, enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença de estudantes nos ambientes escolares.

As atividades previstas abrangem o uso dos seguintes materiais e recursos¹⁷:

Promotoria de Justiça, e, por fim, porque a maioria dos fatos relatados consta de outras representações e documentos aqui considerados. (Anexo V – 5 e 5.1).

¹³ Planilha Compartilhada PROEDUC-CREDCAS-25ª PJ (Anexo VI – 6 e 6.1).

¹⁴ A partir das informações trazidas pela SEE/MG no Memorando SEE/SB nº 546/2020, de 29/04/2020, foram acionadas as entidades identificadas que teriam, em tese, contribuído na elaboração do material em uso pelo Estado. O resultado da consulta, feita em forma de perguntas-padrão, foi materializado no documento Pesquisa PROEDUC, cujas informações mais relevantes são mencionadas no presente documento (Anexo VII – 7 a 7.4)

¹⁵ Anexo VIII – 8 a 8.3.10.

¹⁶ Anexo IX – 9 a 9.3.

¹⁷ Conforme entendimento dos grupos de pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora, o programa Estude em Casa configura-se como um instrumento de precarização da educação escolar por vários motivos <<https://www.ufjf.br/faculdadedeeducacao/files/2020/05/MANIFESTA%20c3%87%20c3%83O-AO-PROGRAMA->



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

1 - **Plano de Estudos Tutorado (PET)** - material com atividades que contemplam os componentes curriculares de cada série e que será considerado para o cômputo da “carga horária semanal” a ser ofertada ao estudante.

2 - **Programa Se Liga na Educação** - O programa é uma parceria com a Rede Minas e, recentemente, também com a TV Assembleia, e disponibiliza, por meio da televisão, “teleaulas” contendo os diversos conteúdos curriculares. As aulas são exibidas de segunda a sexta-feira pela manhã, de 7h30 às 12h30 nos canais de TV mencionados.

3 - **Aplicativo Digital Conexão Escola** - A plataforma de acesso (web) para o estudante e o professor da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais, pela qual é possível acessar os conteúdos dos PETs e videoaulas e interagir com os professores, por meio do chat.

De acordo com a Resolução SEE nº 4.310/20, o Plano de Estudos Tutorados (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem baseado em atividades autoinstrucionais a ser disponibilizado a todos os estudantes matriculados no ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, por meio de recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) compatíveis com as condições de acesso dos estudantes e, apenas excepcionalmente, por meio de materiais impressos.

Cada unidade escolar, segundo a SEE/MG, garante o acesso do estudante aos PETs e registra o acompanhamento das atividades por ele realizadas, para que seja computada a carga horária cumprida. Durante a execução das atividades, é previsto que o professor regente interaja com os estudantes, desenvolvendo seu papel de orientador e facilitador da aprendizagem, valendo-se de meios de comunicação não presenciais, como telefone, e-mail, redes sociais, plataformas digitais.

Consoante a SEE/MG, os PETs são disponibilizados para as escolas que oferecem a EJA e para aquelas do campo, quilombolas e indígenas, além daquelas localizadas nas unidades prisionais e socioeducativas, para que os professores que nelas atuem façam as adaptações necessárias às suas realidades. De igual forma, os PETS deverão ser adaptados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

pelos professores do atendimento educacional especializado - AEE para os estudantes público da educação especial.

A referida Resolução ainda prevê que todas as atividades não presenciais desenvolvidas deverão ser registradas em formulário próprio a ser arquivado na pasta do aluno para comprovação da carga horária cumprida.

V - SOBRE O CONTEÚDO DAS DEMANDAS APORTADAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO

De modo geral e sintético, as demandas aportadas até o momento nesta Coordenadoria apontam situações que se referem a dois momentos distintos na execução das ações em curso pela SEE/MG, a saber: 1) ao planejamento e 2) à execução.

Na **fase do planejamento**, são apontadas as situações como:

- ausência de levantamento prévio pela SEE/MG da realidade local e, conseqüentemente, da (in)viabilidade tecnológica, econômica e social das medidas adotadas, desconsiderando dados oficiais como os referentes à inclusão tecnológica e ao uso da internet;
- ausência de participação efetiva da comunidade escolar, incluindo estudantes, familiares e profissionais da educação, assim como de entidades da sociedade civil na construção do programa e das ações em curso.

Na **fase da execução** do programa, são apontadas situações referentes aos seguintes segmentos:

- Estudantes
- Profissionais da educação
- Materiais/recursos utilizados

Quanto aos **estudantes**, são apontadas situações como:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

- desigualdade de acesso, tanto a dispositivos eletrônicos quanto à internet;
- aumento dos riscos de acesso e aprendizagem para segmentos considerados mais vulneráveis, como populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e público-alvo da Educação de Jovens e Adultos e dos sistemas prisional e socioeducativo;
- falta de ações para garantia de alimentação escolar.

Quanto aos **profissionais da educação**, em especial, aos **professores**, são apontadas situações como:

- ausência de condições adequadas de trabalho, incluindo não somente dispositivos e acesso à internet, mas também condições domésticas adequadas para o exercício do teletrabalho;
- ausência de formação continuada para exercício das funções de forma não presencial, com uso de novas ferramentas;
- ausência de suporte tecnológico e de saúde;
- sobrecarga de trabalho;
- desproteção de dados pessoais com o uso de ferramentas tecnológicas.

Quanto aos **materiais/recursos utilizados**, são apontadas situações envolvendo os três recursos disponíveis: Planos de Estudos Tutorados - PETs, aplicativo Conexão Escola e videoaulas pelo programa Se Liga na Educação.

Sobre os **PETs** são apontadas situações como:

- os estudantes com acesso ao PET impresso não estão tendo interação com o professor;
- dificuldades na efetivação da entrega e devolução dos PETs impressos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

- a sistemática de entrega e devolução do PET impresso enseja risco de violação da medida de isolamento social;
- venda de PETS no comércio local;
- o material impresso não permite acessar conteúdos sugeridos em links de acesso por meio da internet, tornando o acesso ao conteúdo deficiente;
- o material contém erros ortográficos e de conteúdo, além de conteúdo que desconsidera o contexto atual da pandemia e do isolamento social.

Sobre o **aplicativo** Conexão Escola, são apontadas falhas no funcionamento da ferramenta, como:

- problemas de acesso no uso da ferramenta;
- incompatibilidade da ferramenta com determinados tipos de aparelhos celulares.

Sobre as **videoaulas** do programa Se Liga na Educação, são apontadas situações como:

- problemas no acesso às videoaulas;
- falhas na comunicação com os estudantes sobre os conteúdos e mudanças na programação.

VI - CONSIDERAÇÕES DESTA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

As considerações feitas por esta Coordenadoria no presente documento levam em conta, para além das normativas vigentes e dos elementos aportados até o momento, as incertezas e os riscos do momento atual. Nesse sentido, o trabalho realizado não desconsidera que, mesmo com o retorno às aulas presenciais - que, com todas as dificuldades implicadas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

pode ocorrer de forma parcial ou escalonada e, ainda, vivenciar momentos de avanços e retrocessos, como tem acontecido em outros países - é importante o desenvolvimento de mecanismos pedagógicos que, temporariamente, permitam a convivência entre os modelos presencial e não presencial na educação básica.

Assim, buscou-se analisar nos pontos a seguir o que, dentro do que foi observado em relação às ações estatais, poderá ser aperfeiçoado e o que, por sua maior complexidade e dúvida quanto à (ir)reversibilidade da desigualdade que possa aprofundar, demandará uma intervenção reparatória mais contundente por parte do Ministério Público.

VI.1 - Do planejamento das ações

Quanto ao processo de construção das diretrizes em curso pela Secretaria de Estado de Educação, chama-se atenção para dois pontos: a importância do levantamento prévio da realidade local e da participação efetiva da comunidade escolar, incluindo estudantes, familiares e profissionais da educação, assim como de entidades da sociedade civil na construção dos programas e das ações a serem postas em execução.

VI.1.1 - Do levantamento prévio da realidade

A premência do fechamento das escolas como medida para contenção da propagação do vírus impôs às redes de ensino a necessidade de alterações bruscas em seu planejamento ordinário, com a definição de estratégias, muitas delas, inusitadas até o momento, em um cenário de incertezas e inúmeros riscos. Tal contexto, por certo, impede a realização de um diagnóstico aprofundado e que preceda à tomada de decisões.

No entanto, para que sejam consideradas, na definição das estratégias escolares, as “fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país”, como alertou o próprio CNE¹⁸, imprescindível que sejam considerados, na tomada de decisões emergenciais pelos gestores públicos, os dados concretos existentes sobre a sua realidade local.

¹⁸ Parecer CNE nº 05/20, p. 4.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

No estado de Minas Gerais, segundo estudo elaborado pela Subseção do DIEESE do Sind-UTE/MG a partir dos Microdados do Censo Escolar 2019 do INEP e da pesquisa nacional feita pela Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento do IBGE no ano de 2018¹⁹:

- em 20,7% dos domicílios mineiros não havia utilização de internet.
- em 50,9% dos domicílios mineiros não havia um computador para acesso à internet.

Ademais, para além dos dados gerais, para o cumprimento dos objetivos educacionais na execução prática das ações para o momento da pandemia, mostra-se de suma importância o conhecimento pelos gestores de **dados concretos** relacionados, por exemplo, ao acesso às tecnologias por professores e estudantes de sua própria rede, às estruturas doméstica e familiar dos estudantes, para execução dos estudos a partir dos materiais propostos, e a viabilidade do apoio pedagógico familiar, assim como quanto à estrutura doméstica dos professores para o exercício do teletrabalho, dados que demandam, para sua correta identificação, de levantamentos junto às próprias escolas da rede de ensino, estudantes e professores.

No caso da rede estadual de ensino de Minas Gerais, não há informações suficientes que permitam concluir a partir de quais dados concretos foram tomadas as decisões de gestão. No entanto, importante considerar demanda trazida ao Ministério Público em março de 2020, quando a Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais apontou o desconhecimento da Secretaria de Estado quanto ao número de servidores que, por ausência de condições favoráveis ao teletrabalho, deveriam executar o trabalho de forma presencial. Tal fato ensejou a expedição de recomendação ministerial para que fossem respeitadas as regras do isolamento social na rede estadual de ensino²⁰. Também importa ressaltar que, em resposta à indagação ministerial recente, a Secretaria de Estado de Educação não soube informar quantos estudantes de sua rede NÃO possuem acesso à internet e/ou a

¹⁹ Informações contidas na representação do SindUte ao MP em 21/05/2020 (Anexo V – 5).

²⁰ Recomendação expedida pela 25ª Promotoria de Justiça da Capital nº 2/20 a respeito da Deliberação nº 26 do Comitê Estadual COVID-19.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

dispositivos tecnológicos, denotando que tal informação não foi levada em conta na definição das estratégias em curso²¹.

Tal ausência de informação restou confirmada por grande número de Superintendências Regionais de Ensino que, assim como a SEE/MG, não souberam indicar ao Ministério Público quantos estudantes, em sua área de atuação, não possuem acesso à internet. Quando foi possível indicar o percentual de estudantes sem acesso à internet em sua jurisdição, os números informados ao MPMG variaram muito: nas SREs de Araçuaí, Montes Claros e Januária, o percentual indicado foi alto, girando em torno de 60% dos estudantes sem acesso à internet; nas SREs de Almenara e Diamantina, em torno de 50%; nas SREs de Pouso Alegre e Pirapora, em torno de 30%; na SRE de Itajubá e Janaúba, em torno de 25%, na SRE de São Sebastião do Paraíso, em torno de 20%; na SRE de Uberaba, em torno de 15%, ao passo que nas SREs de Ituiutaba e Passos, girou em torno de 10%.²²

Os dados acima elencados refletem, de certa forma, as **desigualdades regionais** existentes no estado, as quais correm o risco de se verem aprofundadas nesse momento, prejudicando estudantes em piores condições socioeconômicas.

Um melhor levantamento dos dados relevantes para a tomada das decisões escolares nesse período contribuiria para uma maior efetividade prática das medidas adotadas e, conseqüentemente, minimizaria o aprofundamento das desigualdades educacionais já existentes.

Essa preocupação foi também realçada pelo estudo realizado pelo Instituto Rui Barbosa - IRB quando, reafirmando a responsabilidade dos órgãos gestores educacionais, declarou que: “Inevitavelmente, em algum grau, a desigualdade de aprendizagem será agravada em decorrência da pandemia — a questão é o quanto a atuação das Secretarias de Educação e escolas pode impulsioná-la ou minimizá-la”²³.

²¹ As informações da SEE/MG encontram-se no Memorando SEE/SB nº 662/20, que acompanha o Ofício SEE/GAB nº 876/20, enviado ao Ministério Público em resposta ao Ofício PROEDUC/PJ Nº 52/20 (Anexo II – 2.1).

²² Informações fornecidas ao MPMG em reuniões com as SREs, realizadas pelas CREDCAs em parceria com a 25ª PJ.

²³ Projeto: **A Educação não Pode Parar. Ações para minimizar os impactos negativos à educação em razão das ações de enfrentamento ao novo coronavírus**. Instituto Rui Barbosa. Pág. 8. Disponível em: <<https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Estudo-a-Educacao-Nao-Pode-Esperar.pdf>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

VI.1.2 - Da participação coletiva na elaboração das ações

Sobre a participação coletiva na construção das ações em curso na rede estadual de ensino, cumpre salientar que a SEE/MG, em resposta à indagação ministerial, informou que montou grupo de trabalho denominado “Possibilidades para atendimento educacional em Períodos de Crise - COVID-19”, realizando reuniões em 25/03/20 - na qual foram convidadas 17 entidades representativas, em 27/03/20 - quando foram ouvidas 42 pessoas, entre Superintendentes de Ensino, diretores escolares de várias regiões, professores de diversas áreas do conhecimento, especialistas em educação, ONGs e entidades representativas, como Federação Quilombola e liderança indígena, e em 17/04/20 - com a participação da UNDIME, UNCME e CEE/MG²⁴.

O Ministério Público, por meio desta Coordenadoria e em consonância com essa Promotoria de Justiça especializada, considerando o recebimento de alegações de unilateralidade na tomada de decisões e visando compreender a situação sob o olhar das próprias entidades envolvidas, identificou, nas informações oriundas da SEE/MG no Memorando SEE/SB nº 546/20, 13 entidades ou órgãos externos que teriam participado da construção das ações, aos quais solicitou fossem respondidas perguntas relacionadas ao processo e às ações em curso²⁵.

Foi possível perceber que, sob o olhar da maioria das entidades²⁶, o convite para participar de uma reunião não refletiu uma construção coletiva.

Nesse sentido, declarou a Associação Mineira de Inspectores Escolares - AIMIE, ao Ministério Público:²⁷

²⁴ As informações da SEE/MG encontram-se no Memorando SEE/SB nº 546/20, enviado ao Ministério Público em resposta ao ofício PROEDUC Nº 40/20 (Anexo I – 1.2).

²⁵ A compilação das respostas fornecidas pelas entidades encontra-se no documento intitulado “Pesquisa Proeduc”, que se resume a um conjunto de perguntas submetidas a 12 entidades externas identificadas no ofício SEE/GAB nº 876/2020, com o intuito inicial de colher informações das próprias entidades que, em tese, participaram da construção das diretrizes para o REANP, como indicado pela SEE/MG. As respostas encontram-se em anexo a este documento e entende-se que seu valor esteja mais no caráter exploratório de muitas das respostas fornecidas do que na consideração taxativa dos números em abstrato. Não se sugere, portanto, o uso das respostas como “pesquisa de opinião”, mas como indicativo da sensação das entidades ouvidas sobre o curso do processo (Anexo VII – 7 a 7.4).

²⁶ Das entidades consultadas, se manifestaram ao Ministério Público: FAE/UFMG, UNDIME, SINDSEMP, FETAEMG – Educação do Campo, Associação Mineira de Inspectores, FEPEMG, Federação Quilombola, SindUTE, CEE-MG, Liderança Indígena Pataxó.

²⁷ Anexo VII – 7.4.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

O que nos preocupa neste momento é que fomos convidados por duas vezes (25.03.2020 e 3.04.2020) junto com outros representantes de entidades da sociedade civil para participarmos de um Grupo de Trabalho referente às possibilidades de atendimento educacional no período de crise da Covid-19 e tudo o que foi colocado pelos participantes que lá estavam não foi considerado uma vez que a SEE/MG já tinha o formato do que faria neste atendimento.

Sobre sua participação no mencionado Grupo de Trabalho, o Sindicato dos Profissionais de Especialista em Educação do Ensino Público de Minas Gerais – SINDESPE declarou:²⁸

A SEE/MG convidou a EEB Neide Martine de Assis, através de watzap (sic), para participar de um grupo de trabalho e participou de modo virtual, PORÉM NÃO RECEBEU NENHUM OUTRO CONVITE para participar desse grupo, embora tenha enviado msg e não obteve retorno. ISSO foi muito questionado. Porque o EEB não participou dessa elaboração?

O Sindicato Únicos dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - SindUTE informou:²⁹

Primeiramente, cabe esclarecer que em reunião realizada com a Secretaria de Estado de Educação e que contou com a presença do Sind-UTE no dia 03 de Abril de 2020 não foi apresentado, por parte do Estado, qualquer proposta de atividade não presencial ou ensino à distância na rede estadual de ensino. Naquela oportunidade, a SEE/MG se limitou a dizer que haveria uma proposta que ainda seria objeto de estudo a partir da elaboração de material impresso aos alunos. Nesta reunião, foi o único momento em que teve a participação do Sindute e que não teve qualquer discussão de proposta do regime especial de atividades não presenciais que foi implementado posteriormente pela SEE/MG na rede estadual de ensino.

O Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais - FEPEMG, que congrega 34 representações de diferentes órgãos e entidades que atuam na área da educação no Estado, em ofício enviado à Secretaria de Estado de Educação³⁰, afirmou:³¹

Neste sentido, participamos de duas reuniões de um Grupo de Trabalho (GT), que teve início no dia 25/03/2020, horário 10h30 às 12h via Hangouts Meet, para o qual fomos convidados pela SEE e no qual a proposta era, segundo termos do convite que transcrevo a “busca por ações que resultem na construção de atividades por meio de um Regime Especial de Atendimento para que nossos estudantes da Educação

²⁸ Anexo VII – 7.1.

²⁹ Anexo VII – 7.1

³⁰ Ofício FEPEMG nº 18/20 (Anexo IV – 4.1).

³¹ Anexo VII.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

Básica não tenham seu processo de aprendizagem interrompido, uma vez que não sabemos por quanto tempo perdurará a situação de pandemia em nosso Estado”. [...] Uma segunda reunião do GT da qual, também, participamos ocorreu no dia 3 de abril. Nos dois momentos informamos: a. nossa preocupação com a destinação de cestas básicas para os estudantes da rede estadual nos níveis fundamental e médio e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) [...]. b. a definição sobre Educação com a qual estávamos lidando, a saber, uma Educação que entende que sua função social é contribuir para que cada estudante construa sua autonomia para questionar, problematizar, tomar decisões, propor ações coletivas possíveis e necessárias para apresentar possibilidade de solução aos problemas de cada um, da comunidade e da sociedade onde vivem e trabalham. [...] c. nossa discordância em admitir a desconsideração por cinco elementos fundamentais, no mínimo: [...] Assim, fomos surpreendidos, quando no dia 12 de maio, a Senhora informou pelos meios de comunicação que no dia 18 o Regime de Estudo não Presencial para alunos da rede pública estadual, pois acreditamos que se tratava, segundo o convite, que se trataria de uma construção coletiva e que assegurasse o direito de todos os estudantes de Minas Gerais à educação escolar.

A Faculdade de Educação da UFMG - FAE/UFMG, por sua vez, por meio de sua diretoria, negou sua participação oficial no processo, ao contrário do afirmado pela SEE/MG.

Vê-se, portanto, que, sob o ponto de vista de entidades convidadas pela própria Secretaria de Estado de Educação para participação nas discussões prévias na elaboração das ações em curso, não se pode dizer que tenha havido uma participação efetiva das entidades convidadas, tampouco uma construção coletiva. Tal constatação, se não tem o condão de inutilizar o processo em curso – pelos riscos implicados de causar prejuízos ainda maiores aos estudantes, deve servir para correção dos rumos adotados pela SEE/MG a partir de uma mudança de postura, na construção das próximas fases da política em curso.

VI.2 - Das situações relacionadas aos estudantes

No que toca aos estudantes, dois pontos de muitos debates têm sido a desigualdade de acesso aos dispositivos eletrônicos e à internet e maiores riscos de baixa aprendizagem para segmentos considerados mais vulneráveis, como populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e público-alvo da Educação de Jovens e Adultos e dos sistemas prisional e socioeducativo. Também chama atenção a necessidade de ações voltadas à garantia da segurança alimentar dos estudantes nesse período.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

VI.2.1 - Desigualdade de acesso

Ao disporem sobre a reorganização dos calendários escolares, tanto o Conselho Nacional de Educação – CNE quanto o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais – CEE/MG explicitaram a importância de que essa reorganização se desse de maneira a serem alcançados os **objetivos de aprendizagem** propostos no currículo para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino. Também enfatizaram que a opção da rede de ensino pela realização de atividades não presenciais a serem computadas como carga horária deveria levar em consideração o **acesso limitado** de algumas famílias e estudantes a plataformas de aprendizagem ou a tecnologias digitais, já que isso poderia representar **dificuldades** ou **impossibilidade** para o acesso ao material ou às aulas disponibilizadas pela escola.

Desde 18 de maio, as escolas da rede estadual de ensino de Minas Gerais estão executando o Regime Especial de Atividades não Presenciais - REANP³². A partir de então, vêm aportando no Ministério Público representações acerca de irregularidades no acesso de estudantes aos materiais disponibilizados por falta de dispositivos eletrônicos (computadores e celulares) e internet.

Segundo dados trazidos pelo Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais - FEPEMG³³, que critica a utilização de atividades não presenciais no cômputo da carga horária sem que seja garantida a todos os estudantes a universalização de acesso às tecnologias, 32% da população mineira não tem acesso à internet. De igual modo, vários cidadãos de diversas regiões do estado³⁴ encaminharam suas representações ao Ministério Público, via Ouvidoria, informando o tratamento desigual que muitos estudantes estão tendo para ter acesso às atividades não presenciais por não terem celulares, computadores e acesso à internet à disposição. Informam, inclusive, que algumas residências sequer têm energia elétrica.

Diante da constatação notória das desigualdades de acesso a meios e recursos tecnológicos existentes no país, organizações não governamentais também demonstraram

³² Regulamentado pela Resolução SEE-MG nº 4.310/20.

³³ Ofício FEPEMG nº 15/20 (Anexo IV – 4).

³⁴ Vale do Jequitinhonha e Zona da Mata.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

preocupação com as desigualdades de acesso de estudantes a computadores e celulares quando algumas redes de ensino - o que inclui a rede estadual de Minas Gerais - manifestaram a opção de oferecerem atividades não presenciais, utilizando prioritariamente recursos tecnológicos.

Entre elas, destaca-se a organização Todos Pela Educação, segundo a qual o uso de determinados recursos tecnológicos pode penalizar ainda mais aqueles em situações mais vulneráveis, a saber:

Sobre acesso à internet, o Brasil tem hoje situação em que 67% dos domicílios possuem acesso à rede, sendo esse percentual muito diferente entre classes sociais: 99% para aqueles da classe A, 94% na B, 76% na C e 40% na DE, (...). Para os domicílios que não têm atualmente acesso à internet, o motivo mais apontado como o principal pelo não acesso é o alto custo (27%), seguido do fato de os moradores não saberem usar a internet (18%). Dados como esses indicam a necessidade de se flexibilizar a disponibilização de internet às comunidades mais vulneráveis enquanto a situação de distanciamento social se fizer necessária, para tentar elevar o acesso de estudantes à rede e buscar reduzir potenciais efeitos na desigualdade educacional. É essencial, também, considerar que o dispositivo mais utilizado para acesso à internet pelos brasileiros é o telefone celular, que já está presente em 93% dos domicílios (100% na classe A e 84% na classe DE). Computadores, por outro lado, estão em 42% dos domicílios (sendo 47% na classe C e 9% na DE). Isso indica um importante sinal aos sistemas educacionais, de modo que a escolha de soluções tecnológicas deve ser feita considerando conteúdos que se adaptem aos equipamentos disponíveis e, é claro, à baixa qualidade da conectividade em diversas regiões do Brasil.³⁵

A organização Campanha Nacional pelo Direito à Educação, por sua vez, indica algumas questões que podem contribuir para o agravamento dos prejuízos educacionais para os estudantes, entre elas³⁶:

- Exclusão de estudantes e de professores das “atividades não presenciais” por falta de acesso a Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs), ou seja, por não possuírem acesso à internet e/ou por falta de equipamentos eletrônicos como computadores, tablets ou smartphones;
- Possível violação da privacidade de estudantes, pais, responsáveis e docentes pelo uso compulsório ou pela indução ao uso de plataformas de comunicação e aplicativos privados, sem preocupação com a exposição da imagem ao uso

³⁵ Nota Técnica **Ensino à Distância na Educação Básica frente à Pandemia da COVID-19**. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/uploads/posts/425.pdf?1730332266=&utm_source=conteudo-nota&utm_medium=hiperlink-download>.

³⁶ Nota Técnica - **Recomendações para a disponibilização e a coleta de dados sobre as ações das redes de ensino relacionadas às atividades educacionais durante a pandemia da Covid-19**. Disponível em: <<https://campanha.org.br/acervo/nota-tecnica-recomendacoes-para-disponibilizacao-e-coleta-de-dados-sobre-acoes-das-redes-de-ensino-relacionadas-atividades-educacionais-durante-pandemia-da-covid-19/>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

comercial e à extração de dados pessoais em um contexto de adiamento da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

- Não garantia de acessibilidade nas plataformas de comunicação utilizadas ou cujo uso é induzido pelas redes de ensino.

Corroborando essa realidade, Superintendências Regionais de Ensino de Minas Gerais declararam ao Ministério Público que grande parte dos estudantes das escolas sob sua jurisdição está tendo acesso ao conteúdo apenas pelos Planos de Estudos Tutorados – PETs na **forma impressa**, já que não possuem acesso à internet ou acesso às “teleaulas” transmitidas pela Rede Minas por falta de sinal em diversas municípios do estado.³⁷

Ao todo, Minas Gerais tem 853 municípios, mas a Rede Minas está presente em apenas 186. A expectativa da Secretaria de Educação é de que a programação chegue a cerca de 1 milhão de alunos da rede. A Secretaria de Educação já declarou que 700 mil alunos da rede pública não têm acesso à internet ou sinal da Rede Minas.³⁸

Alguns superintendentes informaram também que as escolas, valendo-se das fichas de matrícula e de contatos telefônicos, identificaram todos os estudantes que teriam acesso à internet em suas residências. Porém, no decorrer da execução das atividades não presenciais, foi necessário rever essa informação, pois o acesso em várias dessas residências só se dava por meio do celular e este **não ficava disponível** para a criança ou o adolescente durante o período diurno, já que os pais saíam de casa para trabalhar e levavam consigo o aparelho.

Conforme consta no “Guia Prático para Estudantes, Pais e Responsáveis”, o Estado de Minas Gerais está custeando internet para os estudantes navegarem pelo aplicativo Conexão Escola, o qual permite acesso aos PETs, às “teleaulas” do Programa Se Liga na Educação e aos chats para interação com os professores³⁹. Ocorre que os estudantes que não possuem computadores, smartphones ou celulares compatíveis com essa tecnologia não conseguem se beneficiar dessa ferramenta. Observa-se também que não há no manual do

³⁷ De acordo com informações fornecidas ao MPMG em reuniões com as SREs, realizadas pelas CREDCAs em parceria com a 25ª PJ, verificou-se que entre 10% e 60% dos estudantes não possuem acesso à internet, a depender da região do estado.

³⁸ Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/05/12/interna_gerais,1146732/aulas-na-rede-estadual-de-minas-voltam-na-segunda-feira.shtml>.

³⁹ Guia prático para estudantes, pais e responsáveis. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1CbZ9Dyg-2sIO18zoOZDldHbCMHVSeF1n/view>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

aluno do referido aplicativo a informação acerca da disponibilização de internet patrocinada pelo Estado para baixá-lo, o que pode levar a não utilização desse recurso por falta de dados disponíveis no pacote particular de internet do aluno. Isso também pode acontecer porque a Secretaria de Estado de Educação não está divulgando amplamente a informação do custeio da internet pelo estado. Nesse sentido, também foi noticiado ao Ministério Público que até o dia 06 de julho último a internet custeada pelo Estado continuava indisponível⁴⁰.

É certo que para os estudantes que não estão tendo acesso à internet por falta de sinal, de recursos para custear os planos das operadoras, de smartphones ou de computadores estão sendo disponibilizados pelas escolas os Planos de Estudos Tutorados impressos. Até essa data, não aportou nesta Coordenadoria ou nas Coordenadorias Regionais representações acerca de negativa de impressão desse material para todos aqueles que dele necessitam.

Não obstante, apesar de aparentemente o Estado ter dado uma solução efetiva para a falta de **acesso** de grande parte de seus estudantes a recursos tecnológicos por meio da disponibilização do PET impresso, não se pode desconsiderar que a utilização exclusiva desse material no desenvolvimento de atividades não presenciais compromete de maneira **insuperável** a interação do professor com o estudante a qual, além de ser essencial para o processo de aprendizagem, é requisito para o reconhecimento de carga horária cumprida⁴¹.

Conforme previsto na Resolução SEE 4.310/20, o PET impresso poderá ser entregue pelo aluno apenas no retorno das aulas presenciais, quando não for possível seu recolhimento no período de afastamento social. Ou seja, o aluno que não tem acesso à internet, a um computador ou smartphone fará as atividades previstas no PET impresso sem qualquer interação com seu professor durante o processo e, mesmo que consiga entregar seu material para correção, terá retorno acerca do que produziu apenas quando retornar às atividades presenciais na escola. Destaca-se que nem todos os estudantes estão conseguindo entregar o PET para correção já que, como informado por Superintendentes Regionais de Ensino, alguns estudantes não estão fazendo as atividades no tempo previsto⁴².

Outro ponto que merece destaque no que diz respeito à realização de atividades não presenciais e que pode agravar ainda mais a desigualdade entre os estudantes é que elas

⁴⁰ Informações constantes da certidão de 06/07/20 (Anexo VI – 6.1).

⁴¹ Art. 20, III da Resolução CEE/MG nº 474/20.

⁴² Informações fornecidas ao MPMG em reuniões com as SREs, realizadas pelas CREDCAs em parceria com a 25ª PJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

costumam ser mais efetivas justamente para aqueles mais autônomos e com melhor desempenho escolar. Já os estudantes com pior desempenho, por requererem mais intervenções de seus professores, tendem a ficar ainda mais prejudicados no processo de aprendizagem quando têm acesso aos conteúdos apenas por meio remoto.

Nessa perspectiva, apesar de ser recurso para manter o vínculo do aluno com a escola durante o período de pandemia, entende-se que quando o aluno tem acesso apenas ao PET impresso, sem a possibilidade de interação com seu professor, não está sendo garantida a **equidade** de acesso à educação entre os estudantes da rede estadual de ensino, tampouco oferecido ensino de **qualidade**, conforme preconiza a Constituição da República de 1988. Além disso, reitera-se que, nesse contexto, resta inviabilizado um dos requisitos para o cômputo das atividades não presenciais como carga horária.

Para além das dificuldades de acesso aos recursos tecnológicos, é preciso considerar também se os estudantes estão tendo **condições favoráveis** para cumprir as atividades escolares propostas, diante da baixa escolaridade de muitos pais e das duras circunstâncias pelas quais as famílias estão passando.

Acerca dessa questão a Campanha Nacional pelo Direito à Educação pontua⁴³:

- Desconsideração às situações socioeconômicas das famílias de estudantes da educação básica das redes públicas, na medida em que se impõe, no atual contexto, maiores responsabilidades às famílias sobre a realização das atividades escolares. Desconsideram-se fatores como o nível de escolaridade das famílias; a sobrecarga de trabalho, sobretudo das mulheres; o fato de que os familiares estão trabalhando em casa ou fora de casa; e os fatores relacionados à precariedade dos ambientes domésticos;
- Situação de estresse psicológico de estudantes, famílias e profissionais da educação por conta do confinamento, das situações de desproteção e dos efeitos da pandemia na saúde mental, concomitantemente à cobrança por produtividade e adaptação a ambientes de ensino virtuais.

Essas considerações são importantes, porque, como aponta estudo do Instituto Rui Barbosa⁴⁴, o suporte familiar aos estudantes durante a realização de atividades não presenciais depende em grande parte do nível de escolaridade das famílias:

⁴³ Nota Técnica **Ensino à Distância na Educação Básica frente à Pandemia da COVID-19**. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/uploads/posts/425.pdf?1730332266=&utm_source=conteudo-nota&utm_medium=hiperlink-download>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

Na construção das estratégias mais adequadas ao atual momento, as redes de ensino e escolas precisam levar em consideração que parte dos estudantes está tendo pouco ou nenhum suporte dos responsáveis para a realização das tarefas escolares. Não apenas em razão de outras atribuições desses adultos, como também, em muitos casos, devido à baixa escolarização que possuem. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2017 mostram que, dentre os adultos responsáveis pelos estudantes do Ensino Médio da rede pública, 21% concluíram somente o Ensino Fundamental e outros 21% sequer finalizaram essa etapa. Sendo assim, é importante pensar em atividades que os estudantes, independentemente da etapa de ensino, consigam realizar com certa autonomia, sem sobrecarregar seus pais ou familiares.

Essas considerações também confirmam a essencialidade da interação do professor com o estudante, uma vez que, sem ela, resta comprometido o processo de ensino-aprendizagem por falta de mediação na construção do conhecimento e recai apenas sobre os pais, muitas vezes carentes da instrução necessária para ajudar seus filhos nas atividades escolares, a responsabilidade pelo acesso aos conteúdos propostos.

Assim, mesmo adotando o máximo de alternativas e esforços, é preciso reconhecer a **impossibilidade** de alcançar todos os estudantes de forma **igualitária**, por meio do Regime Especial de Atividades não Presenciais baseado prioritariamente na utilização de recursos tecnológicos, os quais não estão disponíveis a todos.

VI.2.2 – Grupos em situação de maior vulnerabilidade

Por certo, todos os argumentos e preocupações elencados acima ficam agravados quando se trata de grupos em situação de maior vulnerabilidade, como as populações do campo, os indígenas, os quilombolas, os estudantes inseridos no sistema prisional ou socioeducativo, os estudantes do EJA e os estudantes com deficiência.

Acerca desses grupos, a SEE/MG, por meio do Memorando SEE/SB nº 546/2020⁴⁵, esclareceu que, em respeito às suas organizações e especificidades, será garantida a autonomia dos professores para elaboração dos seus respectivos PETs ou, caso assim optem, para adaptação daqueles disponibilizados aos demais estudantes da rede de ensino. No Capítulo III da Resolução SEE nº 4.310/20 foi ainda expressamente previsto como deve ser

⁴⁴ Projeto: **A Educação não Pode Parar. Ações para minimizar os impactos negativos à educação em razão das ações de enfrentamento ao novo coronavírus**. Instituto Rui Barbosa. Pág. 31. Disponível em: <<https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Estudo-a-Educacao-Nao-Pode-Esperar.pdf>>.

⁴⁵ Enviado ao Ministério Público em resposta ao ofício PROEDUC Nº 40/20 (Anexo I – 1.2).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

oferecido o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes da educação especial durante o período da pandemia da COVID-19.

Dada a importância do atendimento de qualidade a esses grupos vulneráveis, o Instituto Rui Barbosa⁴⁶ pontuou em seu estudo:

A escola, como a conhecemos, precisa constantemente se adaptar para atender adequadamente estudantes com diferentes níveis de deficiência, oferecendo igualdade de oportunidades de aprendizagem a todos. E isso não é diferente em relação ao ensino remoto: para alguns grupos é fundamental o uso de tecnologia assistiva, por exemplo; para outros, materiais impressos adaptados.

E acrescentou a proposta da rede estadual de Minas Gerais para o atendimento desses grupos:

Para os estudantes com deficiência, temos planos de estudos tutorados (braille e ampliado para os que precisam); tira dúvidas via aplicativo de chat; teleaula com tradutor e intérprete de Libras; plano de organização de rotinas; orientação aos professores de atendimento educacional especializado para acompanhamento a distância, orientação às famílias; e disponibilização de suporte das equipes multidisciplinares para orientações ocupacionais.

A título de exemplo, registra-se que em reunião com a CREDCA-NM a Superintendência Regional de Ensino de Januária informou que todos os estudantes das 10 escolas indígenas (Xakriabá) que estão sob sua jurisdição receberam o PET impresso e que os professores estão fazendo as adaptações necessárias no material para atendimento das suas especificidades.

Cumprе salientar que esta Coordenadoria não tem recebido notícias concretas acerca de irregularidades no atendimento desses grupos vulneráveis, mas é preciso atenção nesse sentido, pois, considerando que a inclusão escolar já é um desafio em situações ordinárias, é possível inferir que, durante a pandemia, esse desafio tende a ser intensificado.

⁴⁶ Projeto: **A Educação não Pode Parar. Ações para minimizar os impactos negativos à educação em razão das ações de enfrentamento ao novo coronavírus.** Instituto Rui Barbosa. Págs. 19 e 20. Disponível em: <<https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Estudo-a-Educacao-Nao-Pode-Esperar.pdf>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

VI.2.3 - Da alimentação escolar

Considerando que para muitas crianças e adolescentes a alimentação escolar é fonte de nutrição essencial, a preocupação com a possível insegurança alimentar desses estudantes foi tratada no ofício FEPEMG nº 18/2020, de 16/06/2020.

Tem-se que, quanto ao assunto, inicialmente foi criado pelo Governo Estadual o programa bolsa merenda, uma parceria entre a SEE/MG e SEDESE visando destinar o valor de R\$ 50,00 a cada aluno, cuja família se encontre em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda mensal de até R\$ 89,99/per capita, pelo prazo de 4 meses. Tal programa, que contou com captação externa de recursos, também os obteve do Fundo Estadual do Ministério Público - FUNEMP para a complementação no valor mensal a ser destinado aos estudantes.

No entanto, o custeio da merenda escolar também envolve recursos federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 02/2020 e da Lei nº 13.987/2020, os alimentos adquiridos pelas escolas públicas com recursos do Programa poderão ser distribuídos aos estudantes matriculados.

Nesse contexto, o MPMG, assim como o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho de Segurança Alimentar e diversas entidades ligadas à produção de alimentos e à agricultura familiar no Estado, mantiveram tratativas junto à SEE/MG buscando a referida distribuição dos alimentos que foi, ao final, orientada pela SEE/MG por meio do Memorando-Circular nº 6/2020/SEE/AS. Por meio de tal orientação, as escolas da rede estadual de ensino estão autorizadas a adquirir os produtos e promover a montagem dos kits de alimentação a serem fornecidos a todos os estudantes matriculados na rede, podendo contar, para tanto, com o apoio local das entidades e conselhos de educação, além das orientações dos órgãos de saúde.

Nesse sentido, e considerando que a insegurança alimentar tende a se agravar no país e no estado de Minas Gerais, como têm alertado organismos nacionais e internacionais⁴⁷, importante o acompanhamento ministerial quanto à execução das ações de garantia de alimentação escolar durante a suspensão de aulas presenciais.

⁴⁷ Nesse sentido, estudo recente da FAO/ONU. Disponível em: <<http://www.fao.org/documents/card/en/c/ca9692en>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

VI.3 - Das situações relacionadas aos profissionais da educação

No que toca aos profissionais da educação, em especial, aos professores - figuras centrais e insubstituíveis no processo de ensino e aprendizagem - chama-se a atenção para: a importância do acesso a dispositivos e tecnologias que favoreçam o exercício da função; para os cuidados a fim de se evitar a sobrecarga de trabalho em função da desorganização das cargas horárias; para a necessidade imperiosa de formação continuada no que se refere ao exercício das funções de forma não presencial e, por fim, para a necessidade de adoção de mecanismos de proteção da privacidade e dos dados pessoais no uso das ferramentas tecnológicas.

VI.3.1 - Acesso a dispositivos tecnológicos e sobrecarga de trabalho

O regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação foi inicialmente previsto pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 26, de 08/04/2020, estabelecendo como data inicial para a retomada da atividade presencial e do teletrabalho, de acordo com o cargo do servidor, a data de 14/04/2020.

Em decisão liminar⁴⁸, de 15/04/2020, proferida em mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – SindUTE/MG, foi determinada a suspensão das normas contidas na Deliberação nº 26/20, relativamente à data fixada para retorno das atividades (14/04/2020), até que fossem regulamentadas e implementadas as medidas nela estabelecidas, de forma a assegurar aos servidores da educação as condições mínimas para o regular exercício de suas funções, sem comprometimento de sua vida e saúde.

Em seguida, a SEE/MG, lastreada na Deliberação nº 26/2020, editou a Resolução nº 4.310/2020, datada de 17/04/2020, que dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Educação Básica e de Educação Profissional, em

⁴⁸ TJMG. 19ª Câmara Cível. Mandado de Segurança Coletivo nº 1.0000.20.043502-2/000. Des.: Bitencourt Marcondes Relator. Data da decisão: 15/04/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida, regulamentando assim, o teletrabalho.

A Deliberação nº 26/2020 foi revogada expressamente pela Deliberação nº 43, de 13/05/2020, posteriormente alterada pela Deliberação nº 46, de 14/05/2020, determinando o início das atividades de teletrabalho em quatorze de maio do corrente ano.

Assim, desde essa data, os profissionais da educação básica cujos cargos foram elencados na Deliberação nº 46/2020 retomaram o desempenho de suas atividades por meio do teletrabalho, com exceção dos Auxiliares de Serviço de Educação Básica, em razão de sua incompatibilidade com o regime especial de teletrabalho.

Em relação às condições para a realização do teletrabalho, especificamente quanto à disponibilidade de dispositivos eletrônicos, a Deliberação 43/2020, art. 4º, § 2º, estabelece que a SEE/MG poderá disponibilizar temporariamente equipamentos para viabilizar a execução das atividades administrativas das unidades escolares sob o regime especial de teletrabalho. A Resolução SEE nº 4.310/2020, no entanto, não prevê nada a respeito.

Os equipamentos e dispositivos e o acesso à internet são, por certo, ponto sensível para a execução do regime especial de teletrabalho previsto. Assim, a princípio, a SEE/MG precisaria realizar um **levantamento prévio** dos servidores que teriam condições mínimas para o teletrabalho e/ou que necessitariam de empréstimo de equipamentos e/ou de disponibilização de acesso à internet.

No entanto, já com a deliberação vigente, coube a cada gestor escolar o mapeamento dos servidores aptos ao teletrabalho, conforme orientado nos itens 2.2 e 2.3 do Memorando-Circular nº 30/2020/SEE/SG – GABINETE, de 09/04/2020:

2.2 - O GESTOR ESCOLAR deverá avaliar e identificar as atividades passíveis de execução pelo Regime Especial de Teletrabalho e os servidores aptos a exercê-lo.

2.3 - A SEE/MG, por meio de determinação do GESTOR ESCOLAR, poderá disponibilizar temporariamente equipamentos para viabilizar a execução das atividades administrativas das unidades escolares sob o Regime Especial de Teletrabalho desde que:

I – sejam bens passíveis de empréstimo;

II – sejam atendidos os requisitos previstos para a movimentação de bens, nos termos da legislação vigente.

Ou seja, segundo informações a que o MPMG obteve acesso, por ocasião da entrada em vigor da Deliberação nº 26/2020 e da Resolução SEE nº 4.310/2020, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

levantamento ainda não havia sido realizado, sendo que a determinação para sua realização ocorreu somente no Memorando-Circular nº 30/2020/SEE/SG – GABINETE, de 09/04/2020.

Note-se que por força do §3º do art. 4º da Deliberação nº 43/2020, o servidor que não tenha à sua disposição meios físicos e tecnológicos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, mesmo com a mencionada disponibilização de equipamento, deverá executar suas atividades presencialmente na unidade escolar.

Sobre a conectividade a SEE/MG informou, ainda, ao Ministério Público, por meio do ofício SEE/GAB nº 876/2020, de 22/06/2020, a publicação do Edital 01/2020 para o credenciamento de operadoras de acesso de dados patrocinados à internet em serviço móvel pessoal (processamento de cobrança reversa), uma vez que o Governo do Estado iria assumir o custo de acesso de internet móvel para o uso do aplicativo Conexão Escola. No entanto, não apresentou uma previsão para a data de início do serviço.

Outra questão relacionada às condições para a realização do teletrabalho refere-se à sobrecarga de trabalho, que pode levar ao risco de adoecimentos e necessidade de suporte de saúde.

Em documento assinado por diversas entidades que atuam na educação, intitulado “Nota Técnica - Recomendações para a disponibilização e a coleta de dados sobre as ações das redes de ensino relacionadas às atividades educacionais durante a pandemia da Covid-19”⁴⁹ cita-se, entres os casos relatados nas redes públicas de ensino, a ampliação desproporcional das jornadas de trabalho e deterioração das condições de trabalho de educadores e educadoras, como situações potencialmente atentatórias ao direito à educação básica obrigatória, especificamente quanto aos preceitos constitucionais que constam dos artigos 205; 206, incisos I, III, IV a VII; 208, I a IV; 209; 210, caput; e 227,.

Segundo o documento “Nota Técnica - Ensino a distância Educação Básica frente à pandemia da Covid-19”, da organização Todos Pela Educação⁵⁰:

⁴⁹ Nota Técnica - **Recomendações para a disponibilização e a coleta de dados sobre as ações das redes de ensino relacionadas às atividades educacionais durante a pandemia da Covid-19**. Disponível em: <<https://campanha.org.br/acervo/nota-tecnica-recomendacoes-para-disponibilizacao-e-coleta-de-dados-sobre-acoes-das-redes-de-ensino-relacionadas-atividades-educacionais-durante-pandemia-da-covid-19/>>.

⁵⁰ Nota Técnica **Ensino à Distância na Educação Básica frente à Pandemia da COVID-19**. Disponível em: https://www.todospelaeducacao.org.br/uploads/posts/425.pdf?1730332266=&utm_source=conteudo-nota&utm_medium=hiperlink-download



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

Para além do uso da tecnologia, pesquisas apontam que os professores em cenários como o atual também irão se deparar com outros desafios em temas que são agravados pelo distanciamento social. Alguns exemplos que afetam tanto docentes quanto alunos e que, no caso dos professores, já começa a ser revelado por pesquisa de opinião realizada nos últimos dias, são **os impactos na saúde mental, a falta de engajamento e motivação nas atividades a distância e as dificuldades em realizar gestão do tempo e autocontrole para atividades** em seus respectivos domicílios. (grifamos)

Nesse sentido, a ausência de uma capacitação prévia para o trabalho remoto e para as atividades propostas pode levar a um aumento da pressão sobre os professores, fazendo com que, além de desempenharem suas funções, busquem, por iniciativa própria, o treinamento de que necessitam, levando, ainda, a um aumento no horário dedicado ao seu trabalho.

Assim, é imperiosa a orientação para o estrito cumprimento da **jornada de trabalho** do cargo prevista no art. 1º do Decreto nº 46.125/2013⁵¹, notadamente no que refere ao período limite para interação com os educandos e seus familiares e o período dedicado à capacitação e planejamento, de acordo com o cargo ocupado. Ou seja, para o caso do cargo com jornada de 24 horas semanais, essa interação com os estudantes deverá ocorrer dentro das 16 horas semanais destinadas à docência, e a capacitação necessária computada dentro do 1/3 terço restante da jornada, nos termos do mencionado Decreto.

Note-se que, a SEE/MG, por meio do Memorando-Circular nº 34/2020/SEE/SG – GABINETE, de 18/04/2020, assim orienta:

1.5.3 - Do cumprimento da carga horária destinada às atividades extraclasse pelo professor:

- Durante o período de atividades não presenciais, a carga horária destinada às atividades extraclasse previstas pelo Decreto nº 46.125/2013 deverá ser integralmente cumprida pelo professor. Para cumprimento dessa carga horária, continuam vigentes as orientações estabelecidas por meio do Ofício Circular GS nº 2663/2016, sendo permitidas as adaptações necessárias decorrentes do regime de teletrabalho;

⁵¹ Art. 1º A carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica com jornada de vinte e quatro horas compreende:

I – dezesseis horas semanais destinadas à docência;

II – oito horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

[...]

§ 4º As atividades extraclasse a que se refere o inciso II compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

[...].



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

- Para a carga horária destinada às reuniões de caráter coletivo, o Gestor Escolar poderá utilizar-se de ferramentas virtuais para webconferências, conforme a disponibilidade de recursos dos professores e especialistas de sua unidade escolar. A carga horária não utilizada no mês para reuniões deverá ser destinada às demais atividades extraclasse de capacitação, formação continuada, planejamento, produção de material, entre outras, que poderão ser realizadas em local de livre escolha pelo professor, observadas as orientações do ócio supracitado. O cômputo das atividades extraclasse será considerado no registro geral do cumprimento da carga horária dos professores.

A Resolução SEE nº 4310/2020, por sua vez, estabelece em seu art. 25 que as atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar. Note-se, ainda, que coube aos gestores das unidades escolares a elaboração de um plano de trabalho individual, que deverá ser cumprido pelos seus servidores (arts. 22 e 23 da Resolução SEE nº 4310/2020).

Outro documento orientador da SEE/MG, o Memorando Memorando-Circular nº 42/2020/SEE/SG – GABINETE, de 12/05/2020, prevê outras atividades aos professores, que:

Deverão se apropriar do PET e analisar quais atividades complementares serão necessárias para o melhor aproveitamento do material e aprendizagem dos estudantes. Em posse do PET, o professor deverá estudá-lo, planejar as atividades complementares que desenvolverá, conversar com o especialista de sua escola, na perspectiva do planejamento para acompanhar os estudantes e empreender comunicação com eles a fim de sanar as dúvidas sobre como utilizar o material durante o período de realização de atividades remotas. É importante, ainda, que o professor assista às aulas veiculadas pela Rede Minas e disponibilizadas no aplicativo e no site. Assim, cada professor poderá indicar aquelas mais adequadas conforme o ano de escolaridade, nível e modalidade de ensino dos estudantes, esclarecer as dúvidas relacionadas aos conteúdos trabalhados, e sugerir materiais complementares para desenvolvimento dos temas. Os professores deverão fazer a correção das atividades do PET e, considerando esse conjunto de recursos disponíveis e as especificidades de suas turmas, estabelecer as estratégias mais adequadas para apoiar os estudantes no processo de aprendizagem. Manter o contato estreito com outros professores e dividir as experiências desse momento ajuda na construção de novos materiais e na disseminação de boas práticas.

Portanto, diante dessas informações, os professores precisarão encontrar formas novas para a execução de suas inúmeras tarefas, procurando distribuí-las no seu horário regular de trabalho, e à SEE/MG caberá propiciar os meios e providenciar as orientações necessárias para a diminuição da sobrecarga de trabalho, do descontrole da carga horária cumprida e do risco de adoecimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

Destacamos entre os documentos que integram o procedimento que subsidia o presente estudo, a pesquisa realizada com as entidades que participaram de reuniões a convite da SEE/MG e que foram por essa última mencionada no Memorando SEE/SB nº 546/2020, de 29/04/2020, sendo que a maioria expressiva delas indicou ao Ministério Público que a falta de equipamentos e dispositivos adequados ao trabalho remoto e a falta de acesso à internet tem afetado a qualidade do trabalho dos profissionais da rede estadual de ensino. Reforçando essa afirmação, várias das Superintendências Regionais de Ensino contatadas pelas Coordenadorias Regionais de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CREDCAs relataram com uma das dificuldades enfrentadas o uso de tecnologias, seja pela falta de equipamentos ou internet, seja pela falta de capacitação (como é o caso das SREs de Teófilo Otoni, Araçuaí, Pouso Alegre, Diamantina, Uberaba, Passos, Ituiutaba, Pouso Alegre, Caxambu, Pirapora, Januária e Patrocínio).

Mencionamos, ainda, o ofício FEPEMG nº 15/2020, de 19/05/2020, que cita que a maioria do funcionalismo público da educação não possui computadores adequados e nem tem acesso à internet e que, até aquele momento, não havia recebido dispositivos e acesso gratuito para a realização do trabalho remoto. Por fim, no ofício FEPEMG nº 18/2020, foi sugerida a oferta pela SEE/MG de dispositivos e recursos computacionais adequados aos trabalhadores e aos estudantes (Proposta II) e de acesso gratuito a todos os trabalhadores e estudantes da rede pública estadual de MG que não possuam acesso à internet banda larga (Proposta III). Em resposta ao mencionado ofício, a SEE/MG ficou-se inerte quanto à indicação das providências eventualmente adotadas para ampliar o acesso de estudantes e docentes a dispositivos e internet⁵².

VI.3.2 - Formação continuada

Os professores são figuras centrais e insubstituíveis do processo de ensino-aprendizagem. Com a interrupção das aulas presenciais, precisaram aprender, com urgência, a lidar com novas ferramentas e tecnologias com as quais, em geral, não estavam habituados. São também pessoas cujos sentimentos precisam ser trabalhados para que consigam

⁵² Resposta acostada no Ofício SEE/GAB nº 913/20, endereçada ao Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais - Anexo X.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

desempenhar suas funções com segurança, pois, como todos, são afetados pelos efeitos emocionais da pandemia.

Segundo a “Nota Técnica Ensino a distância Educação Básica frente à pandemia da Covid-19”, do Todos Pela Educação⁵³:

Considerando a repentina necessidade de adaptação ao ensino remoto, é relevante entender o nível de formação dos docentes para trabalhar com recursos tecnológicos. No Brasil, apesar de a grande maioria dos professores (76%) terem recentemente buscado formas para desenvolver ou aprimorar seus conhecimentos sobre o uso das tecnologias para auxiliar nas aulas, apenas 42% indica ter cursado alguma disciplina sobre o uso de tecnologias durante a graduação, e somente 22% participaram de algum curso de formação continuada sobre o uso de computadores e internet nas atividades de ensino. Consequentemente, **67% dos docentes alegam ter necessidade de aperfeiçoamento profissional para o uso pedagógico das tecnologias educacionais.** (grifamos)

Além das condições tecnológicas, percebe-se que a capacitação do corpo docente para a execução de suas atividades pedagógicas de forma remota não foi preocupação imediata da gestão estadual. Por certo, vários desses profissionais já possuíam algum contato com algum tipo de tecnologia de comunicação por conta da realidade social em que vivemos, que favorece e até estimula essa utilização. No entanto, há, inevitavelmente, outra parcela que não domina o uso de tais ferramentas, ou, mesmo que, quando familiarizada, possui conhecimento restrito de seu emprego, limitando-se o uso cotidiano ao pessoal e não, ao uso profissional.

Somado a isso, outro fator que também pode trazer uma repercussão negativa à qualidade do processo de ensino aprendizagem pretendido nesse momento, é a falta de capacitação desses profissionais em metodologias específicas voltadas para a abordagem do conteúdo pretendido, nas condições atuais.

Para ilustrar essa situação, segundo a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), têm-se que quase 90% dos professores não tinham experiência com aulas remotas antes da pandemia e 42% seguem sem treinamento, de acordo com o que

⁵³ Nota Técnica **Ensino à Distância na Educação Básica frente à Pandemia da COVID-19**. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/uploads/posts/425.pdf?1730332266=&utm_source=conteudo-nota&utm_medium=hiperlink-download>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

aponta a pesquisa “Trabalho Docente em Tempos de Pandemia”⁵⁴ realizada pelo o Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente da Universidade Federal de Minas Gerais (Gestrado/UFGM) e a CNTE.

Esses dados vão ao encontro de pesquisa realizada pelo Instituto Península, que ouviu 7.734 professores de todo o País entre 13 de abril e 14 de maio de 2020 e mostra que 55% deles não tiveram, durante o período de isolamento social, qualquer tipo de suporte ou capacitação para ensinar fora do ambiente físico da escola. No total, 83% se dizem “pouco ou nada” preparados para o ensino virtual. Além disso, 75% dizem que gostariam, sim, de receber apoio e treinamento neste sentido⁵⁵.

Ressaltamos, aqui, a **obrigatoriedade legal**⁵⁶ de formação continuada dos profissionais da educação pelos sistemas de ensino, notadamente diante da evidente necessidade de introdução imediata de novas ferramentas e metodologias de ensino na rotina de trabalho desses profissionais, de forma impositiva, para atender à urgência do momento.

A capacitação e a formação continuada dos profissionais da educação para o correto desempenho de suas atividades no Regime Especial de Atividades Não Presenciais por meio do teletrabalho atendem a dois princípios constitucionais basilares do direito à educação no Brasil: o princípio da **valorização** dos profissionais da educação e o princípio da garantia do **padrão de qualidade**⁵⁷. Ressalte-se, ainda, que a LDB⁵⁸ reconheceu o aperfeiçoamento profissional continuado e as condições adequadas de trabalho como formas de os sistemas de ensino promoverem a valorização dos profissionais da educação.

Ainda assim, nas normativas estaduais aqui mencionadas que regem o teletrabalho não há nenhuma previsão de possível treinamento ou de capacitação dos servidores para o presente desafio das aulas não presenciais.

Em resposta à provocação ministerial, a SEE/MG informou por meio do Memorando SEE/SB nº 546/2020, de 29/04/2020, algumas ações online disponibilizadas aos profissionais da rede, como o curso na Modalidade EaD para formação dos professores

⁵⁴ Disponível em: <<https://cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/cnte-na-midia/73264-quase-90-dos-professores-nao-tinham-experiencia-com-aulas-remotas-antes-da-pandemia-42-seguem-sem-treinamento-aponta-pesquisa>>.

⁵⁵ Disponível em: <https://institutopeninsula.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Covid19_InstitutoPeninsula_Fase2_at%C3%A91405.pdf>.

⁵⁶ Tal obrigatoriedade está prevista na LDB, art. 62, §1º.

⁵⁷ Art. 206, V e VII, da CR/88.

⁵⁸ Art. 67, *caput*, II e IV.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

"Educando para boas escolhas on-line" idealizado pela SaferNet Brasil para facilitar e ampliar a incorporação dessa temática nas salas de aula e nos projetos políticos pedagógicos, inicialmente com 5.839 inscrições; materiais para uso da Plataforma Google for Education, que é disponibilizada para os professores por meio da parceria entre SEE/MG e Google Inc.; e o curso "Capacitação para a criação de Cursos em EAD – Educação a Distância (EAD)", da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, por meio da Academia de Polícia Civil, também em ambiente virtual, disponibilizados aos professores de educação básica das redes estadual e municipal de Minas Gerais e professores da rede particular de ensino de Minas Gerais, indicados pelas escolas onde atuam.

Sobre a formação docente específica para a execução das ações escolares não presenciais propostas, a SEE/MG negou expressamente sua necessidade, afirmando que:

Trabalha sempre com a formação contínua dos professores e temos a tranquilidade para afirmar que os meios digitais para utilização dos PETs são **simples e de fácil acesso** a todos os educadores do Estado, visto que TODOS os professores da rede estadual de ensino fazem utilização de instrumentos básicos eletrônicos e de informática no trabalho diário, como lançamento de frequência, lançamento das notas das avaliações, planos de aula, bem como enviam avaliações via e-mail para o especialista e se comunicam com a gestão escolar por meios digitais, que são os mesmos exigidos no presente momento para o trabalho remoto (grifamos).

Frise-se que, como não houve o levantamento prévio ao REANP para identificação dos profissionais que dispunham de recursos tecnológicos para o trabalho remoto, a afirmação da SEE/MG de que todos os professores da rede estadual de ensino fazem utilização de instrumentos básicos eletrônicos e de informática no trabalho diário pode não retratar a realidade dos fatos.

Ademais, tem-se que a preocupação com a capacitação deve ir além da utilização de dispositivos e aplicativos. Deve e abranger outros aspectos, notadamente os relativos à relação com os estudantes e seus familiares, à necessidade de proteção de informações pessoais, entre outros, sem falar na importância de se capacitar para as abordagens metodológicas mais adequadas ao trabalho não presencial proposto pela própria SEE/MG. O que se busca no atual momento, portanto, vai além de atos rotineiros de gestão, como, o lançamento de frequência, lançamento das notas das avaliações, planos de aula e envio de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

avaliações via e-mail para o especialista, e sim, o emprego qualificado de recursos tecnológicos com o viés pedagógico.

Nesse sentido, para corroborar a necessidade de capacitação específica, cumpre reforçar as atribuições do Professor de Educação Básica (PEB) e do Professor Eventual, previstas no Memorando-Circular nº 34/2020/SEE/SG – GABINETE, de 18/04/2020:

- a) participar do processo de adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação;
- b) **planejar e elaborar as atividades não presenciais** a serem entregues ao Especialista em Educação Básica – EEB, para análise e orientação quanto a eventuais ajustes necessários, em consonância com os documentos curriculares emanados da Secretaria de Estado de Educação;
- c) **utilizar-se dos canais de comunicação disponíveis** para contato com o Especialista em Educação Básica – EEB, com os estudantes ou pais/responsáveis, a fim de sanar possíveis dúvidas relacionadas às atividades não presenciais, de forma a **orientar e garantir a qualidade do serviço prestado**, observando as recomendações de distanciamento social;
- d) realizar a correção dos Planos de Estudos Tutorado (PET) entregues pelos estudantes;
- e) **elaborar o Plano de Estudos Tutorado (PET) para fins de comprovação do cumprimento do currículo e da composição da carga horária** anual estabelecida, para os componentes curriculares explicitados nas orientações complementares enviadas pela Secretaria de Estado de Educação;
- f) registrar as atividades escolares realizadas no período do Regime Especial de Atividades Não Presenciais, conforme orientações da Secretaria de Estado de Educação;
- g) estar à disposição do Gestor Escolar, durante seu horário de trabalho regular, para atendimento de eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função. (grifamos)

A falta de uma formação específica para o trabalho remoto, tanto em relação ao uso de novas ferramentas tecnológicas quanto em relação às metodologias mais adequadas ao trabalho com os estudantes no atual momento, foi relatada nos documentos que compõem o procedimento que subsidia o presente estudo. A título de exemplo, pode-se mencionar a pesquisa realizada com as entidades que participaram de reuniões a convite da SEE/MG e que foram por essa última referidas no Memorando SEE/SB nº 546/2020, de 29/04/2020. A ~~em~~ maioria expressiva delas indicou que a falta de capacitação específica apropriada tem afetado a qualidade do trabalho desses profissionais⁵⁹.

Ainda, em resposta ao ofício FEPEMG nº 18/2020, a SEE/MG informou, no que se refere à formação continuada dos gestores e professores, no caso das “teleaulas”, para além

⁵⁹ Anexo VII – 7 a 7.4..



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

dos cursos virtuais disponibilizados, como já mencionado neste documento, que vem formalizando parcerias para oferta de cursos de desenvolvimento das habilidades socioemocionais para docentes, formação em TICs e cursos da plataforma da Fundação Getúlio Vargas. Em outro ponto do mesmo documento, no entanto, a SEE/MG registrou os limites estabelecidos pelo artigo 2º do Decreto 47.904, de 31/03/2020, que veda despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos e seminários e demais gastos similares, a partir de do primeiro dia do mês de abril de 2020⁶⁰.

VI.3.3 - Proteção da privacidade e de dados pessoais

No que toca à privacidade e à proteção dos dados pessoais, importante ressaltar que o uso das ferramentas tecnológicas em atividades escolares não presenciais levanta preocupações tanto sobre a possibilidade de violação da privacidade de seus usuários, especialmente dos professores, no uso de redes sociais para interação com estudantes, quanto sobre os riscos do acesso de dados pessoais no uso das plataformas digitais.

Ambas as situações estão relacionadas à possível violação de direitos da personalidade, protegidos pelo sistema jurídico pátrio. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, X, preceitua que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. O Código Civil, por seu turno, preceitua que “a vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”.

Em reuniões realizadas com Superintendências Regionais de Ensino do Estado apurou-se que as redes sociais e aplicativos de comunicação - como Facebook e Whatsapp - têm sido amplamente utilizados para manter o contato entre professores e estudantes⁶¹.

Assim, para o fim de se ver garantida a proteção da privacidade dos profissionais da educação, que se veem obrigados a fazer uso de ferramentas como as redes sociais para interação com estudantes no exercício de suas funções profissionais, e considerando que tal

⁶⁰ Resposta acostada no Ofício SEE/GAB nº 913/20, endereçada ao Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais - Anexo X.

⁶¹ Informações fornecidas ao MPMG em reuniões com as SREs, realizadas pelas CREDCAs em parceria com a 25ª PJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

realidade se impôs à educação com o advento da pandemia de COVID-19, importante reforçar, como já afirmado anteriormente, a necessidade de serem ofertadas, por parte da Secretaria de Estado de Educação, orientações oficiais sobre o uso de tais ferramentas para os fins do trabalho, com informações, por exemplo, sobre a importância da criação e uso de perfis profissionais distintos dos perfis pessoais.

Quanto aos cursos disponibilizados pela SEE/MG aos profissionais de sua rede, como já mencionado⁶², não se sabe se contemplaram as orientações necessárias ao uso das redes sociais para os fins do trabalho, incluindo protocolos para se evitar o vazamento de dados dos usuários para o ambiente externo, tampouco se a formação foi acessível a todos os profissionais da rede. Nesse sentido, o mais recomendável seria, diante da extensão e da abrangência da rede estadual de ensino de Minas Gerais, a veiculação de **orientações oficiais** claras, oriundas da SEE/MG a respeito do assunto.

Também merece atenção, no que toca à proteção dos dados pessoais, o uso de aplicativos e plataformas de comunicação, uma vez que sua utilização compulsória ou a indução a ela pode colocar em risco a privacidade não apenas de docentes, mas também de estudantes, pais e responsáveis, se não vier acompanhado da preocupação com a exposição da imagem ao uso comercial e à extração desses dados.

Nesse sentido, vê-se que a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais vem se utilizando do aplicativo Conexão Escola na retomada das atividades escolares de forma não presencial. Segundo informado ao Ministério Público pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE⁶³, referido aplicativo foi desenvolvido por uma empresa contratada diretamente pela SEE/MG, denominada Sambatech.

Por seu turno, a Secretaria de Estado de Educação informou ao Ministério Público que⁶⁴:

A empresa Samba Mobile Multimedia S/A, de caráter privado, realizou a **doação** e disponibilização, por 3 (três) meses, de um ambiente seguro para hospedagem de vídeo aulas a serem produzidas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas

⁶² Informações constantes Memorando SEE/SB nº 546/20, enviado ao Ministério Público em resposta ao ofício nº 40/20 (Anexo I – 1.2).

⁶³ Informações constantes do Relatório Descritivo da PRODEMGE ao Ministério Público, em resposta ao Ofício nº 50/20 (Anexo VIII – 8.1 e 8.1.1).

⁶⁴ Informações constantes no Memorando SEE/SB nº 662/20, que acompanha o Ofício SEE/GAB nº 876/20, enviado ao Ministério Público em resposta ao Ofício PROEDUC/PGJ Nº 52/20 (Anexo II – 2.1).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

Gerais, cujo termo de doação encontra-se no Anexo 2 deste ofício, assinado em 18/05/2020 e publicado em 19/05/2020. A franquia mensal de vídeos coberta pelo termo de doação deve garantir o upload de 360 (trezentos e sessenta) vídeos de média 20 (vinte) minutos em qualidade SD para utilização pelo **aplicativo Conexão Escola**. (grifamos)

Verifica-se que, por meio do Termo de Doação Sem Ônus e Sem Encargos, celebrado em 14 de maio de 2020 entre o Estado de Minas Gerais e referida empresa privada⁶⁵, foi feita a doação de serviços no valor de R\$ 110.019,00, sem quaisquer ônus ou encargos ao Estado, cujos termos de uso encontram-se acostados na página oficial da SEE/MG.

No intuito de proteger os usuários do serviço, importante atentar-se para a política de privacidade firmada para o uso da ferramenta, bem como para a necessidade de sua ampla divulgação entre os usuários⁶⁶.

VI.4 - Sobre as situações relacionadas aos materiais/recursos utilizados

Em relação aos materiais e recursos que estão sendo utilizados pela Secretaria de Estado de Educação, faremos abaixo ponderações sobre o Plano de Estudos Tutorados - PET, o aplicativo Conexão Escola e o programa Se Liga na Educação.

VI.4.1 - O Plano de Estudos Tutorados

Os Planos de Estudos Tutorados (PETs) são apostilas mensais elaboradas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais para que estudantes e professores trabalhem os conteúdos curriculares ao longo do período de isolamento social. Esse material, como único recurso pedagógico que se dispõe a ser de acesso universal, concretiza a realização de atividades escolares não presenciais, para assegurar o cumprimento da carga horária mínima obrigatória e o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos na Proposta Pedagógica de cada escola da rede estadual de ensino.

⁶⁵ Referido documento encontra-se no Anexo II do Memorando SEE/SB nº 662/20, que acompanha o Ofício SEE/GAB nº 876/20, enviado ao Ministério Público em resposta ao Ofício PROEDUC/PGJ Nº 52/20 (Anexo II – 2.1).

⁶⁶ A política de privacidade no uso da ferramenta, divulgada pela SEE/MG, pode ser acessada em: <<https://estudeemcasa.educacao.mg.gov.br/conexaoescola/termos-de-uso>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

A Resolução SEE nº 4.310/20 assim dispõe sobre ele:

Art. 3º [...]

§1º O Plano de Estudos Tutorado (PET) consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular.

Os PETs, desde o dia 18 de maio, estão sendo disponibilizados pela internet aos estudantes matriculados nas escolas estaduais de educação básica e, quando não é possível acessá-los por meio virtual, a própria unidade escolar fica incumbida de providenciar a versão impressa para seus estudantes, bem como articular sua entrega.

Segundo os Superintendentes Regionais de Ensino⁶⁷, os diretores escolares estão se valendo das mais diversas estratégias para a entrega do material impresso, entre elas: o uso dos Correios, do transporte escolar, de carros da SRE, de motoboys, de carroças e principalmente de formas construídas colaborativamente junto às associações rurais e comunitárias, sindicatos, conselhos, pastorais, agentes comunitários e Secretarias Municipais. Acrescentaram, ainda, que os PETs ficam também disponíveis nas papelarias contratadas e pagas pelas escolas para impressão dos materiais, a fim de que possam ser retirados sem custo pelos estudantes residentes na zona urbana. Esclareceram, por fim, que no processo de distribuição estão sendo acatadas as orientações das autoridades da área de saúde.

Nesse sentido, segundo os Superintendentes de Ensino ouvidos, todas as escolas estaduais estão fechadas, com funcionamento apenas interno de servidores da limpeza em escalas, sem qualquer atendimento a estudantes e pais.

Sobre as denúncias de vendas dos PETs impressos em papelarias, por negativa de escolas em oferecê-los, trazidas ao Ministério Público por entidades como o SindUte e a FEPEMG, cumpre salientar que, por se referirem a casos pontuais devidamente identificados, foram feitos os encaminhamentos, por esta Coordenadoria, às respectivas Promotorias de Justiça naturais, com sugestões de atuação. Dos casos retornados a esta Coordenadoria, verifica-se que, segundo as Promotorias de Justiça locais, tais irregularidades não foram

⁶⁷ Informações fornecidas ao MPMG em reuniões com as SREs, realizadas pelas CREDCAs em parceria com a 25ª PJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

confirmadas após diligências ministeriais. No entanto, por precaução e para o fim de evitar a disseminação de tal prática em outras localidades, elaborou-se comunicado aos Promotores de Justiça do estado com atuação na educação, alertando para o assunto e sugerindo formas de atuação⁶⁸.

Apesar do esforço empreendido pela SEE/MG para garantir o acesso ao PET impresso aos estudantes, verifica-se, com base nos relatos dos Superintendentes Regionais de Ensino e de instituições/entidades ouvidas pelo Ministério Público, que parte dos estudantes ainda não recebeu o PET impresso. Os retrocitados órgãos de educação afirmaram⁶⁹ que isso está ocorrendo porque os estudantes (a depender da região, entre 1% e 15%) não estão sendo encontrados nos endereços que constavam na ficha de matrícula: muitos mudaram de cidade e de endereço ou evadiram da escola para trabalhar no período de safra. Ainda assim, segundo as SREs, os diretores escolares estão empreendendo esforços para localizar esses estudantes, valendo-se de contatos com vizinhos, colegas e do Conselho Tutelar.

De acordo com dados da SEE/MG, 2,5% dos estudantes da rede estadual, que correspondem a aproximadamente 43.850 estudantes, não estão tendo acesso ao material de ensino remoto⁷⁰.

Quanto à devolução do PET 1 impresso para as escolas, segundo informações das SREs, os diretores estão recolhendo o material quando da entrega do PET 2. Por motivos de segurança sanitária, os materiais são encaminhados para as escolas e lá permanecem por 3 a 7 dias para a “desinfecção”. Após, são separados e encaminhados para os professores para correção. Muitos professores também estão recebendo os PETs pelo Whatsapp ou por e-mail e, utilizando de tais recursos, já fazem a correção e considerações com seus estudantes. Aqueles estudantes que não devolvem o PET dentro do prazo indicado, podem fazê-lo quando do retorno às atividades presenciais. Apenas a partir desse momento é que serão corrigidos pelos seus professores.

Diante dessas informações, é possível afirmar que **não** está havendo **interação** entre o professor e o estudante quando este tem acesso apenas ao PET impresso e que,

⁶⁸ Comunicado Proeduc nº 12, acessível em <https://intranet.mpmg.mp.br/intranetmpmg/atividade-fim/defesa-do-cidadao/educacao/material-de-apoio/covid-19/covid-19.htm>.

⁶⁹ Informações fornecidas ao MPMG em reuniões com as SREs, realizadas pelas CREDCAs em parceria com a 25ª PJ.

⁷⁰ Informações constantes no Memorando SEE/SB nº 662/20, que acompanha o Ofício SEE/GAB nº 876/20, enviado ao Ministério Público em resposta ao Ofício PROEDUC/PGJ Nº 52/20 (Anexo II – 2.1).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

portanto, não existe monitoramento da aprendizagem ao longo do processo, impedindo, por conseguinte, intervenções para fazer o aluno avançar na construção do conhecimento.

Consoante a SEE/MG e as SREs, o processo de interação com o professor, nesses casos, se dará apenas quando do retorno às atividades presenciais, momento em que será feita uma avaliação diagnóstica dos estudantes para a proposição de atividades complementares, caso não tenham avançado de forma autoinstrucional com a resolução das questões propostas nos PETS.

Nesse sentido, afirma a SEE/MG:

No retorno às atividades escolares presenciais, será realizada avaliação diagnóstica de todos os estudantes para identificação das habilidades e competências não desenvolvidas e/ou consolidadas. Uma vez identificadas as necessidades de cada um, serão oportunizadas ações de recuperação da aprendizagem com foco nessas habilidades e competências, garantindo cumprimento dos objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento do currículo. Além disso, serão ofertadas ainda a esses estudantes outras oportunidades por meio das ações de Reforço Escolar, que já acontecem na rede, para revisão de conteúdo e consolidação da aprendizagem. Desse modo, estas são formas de comunicação estabelecidas entre o professor e estudante neste contexto, qual seja, em que o estudante não possui acesso às tecnologias digitais de informação, de acordo com as atribuições específicas a todos os professores da rede estadual de educação durante o REANP.⁷¹

Ou seja, conclui-se que, quanto aos estudantes que acessam o PET apenas pela forma impressa, NÃO há formas de interação prevista com os professores durante as atividades não presenciais.

A fim de cumprir seu papel constitucional, ainda que em tempos excepcionais, verifica-se que o ensino não presencial também não pode ser reduzido à remessa de materiais para as residências dos estudantes – seja por meio digital ou físico –, pois o processo de ensino aprendizagem escolar pressupõe, além das interações sociais – já comprometidas pela imposição do distanciamento social – a **imprescindível atuação do professor** como mediador entre o aluno e o objeto de conhecimento. Ou seja, além de preparar os materiais que serão disponibilizados aos estudantes, o professor deve ter condições de intervir durante o processo de construção do conhecimento, para favorecer a compreensão dos conteúdos, o pensamento reflexivo, a organização do pensamento, a interpretação, a análise e a síntese.

⁷¹ Informações constantes no Memorando SEE/SB nº 662/20, que acompanha o Ofício SEE/GAB nº 876/20, enviado ao Ministério Público em resposta Ofício PROEDUC/PGJ Nº 52/20 (Anexo II – 2.1).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

Outrossim, **não é razoável delegar às famílias as funções escolares**, já que, em regra: não possuem formação técnica para tal; as que puderam trabalhar em casa estão envolvidas em uma rotina estressante de cumulação de atividades profissionais e domésticas, as quais, devido ao confinamento, requerem tempo e dedicação integral e, muitas vezes, sem ajuda externa; nem todas as residências possuem condições propícias ao estudo, assim como nem todos os pais podem estar em casa neste momento. Nessa linha, há também de ser considerados os problemas de saúde mental decorrentes do confinamento, do adoecimento de parentes e do falecimento de milhares de cidadãos. Vale lembrar que nesta data, o Brasil alcança a marca de quase dois milhões de infectados pelo coronavírus e mais de 75 mil mortes⁷².

Os tempos excepcionais e **sem precedentes** que estamos vivemos, em que há o risco iminente de aprofundamento das desigualdades educacionais no país, exigem dos sistemas de ensino **alternativas** que sejam **criativas** mas também **humanizadas** e consentâneas com a realidade atual das milhares de famílias, balizadas por parâmetros legais e constitucionais. Nesse sentido, os meios de acesso à educação podem ser **diversos**, porém, a **educação escolar**, em qualquer circunstância, deve cumprir sua função de **ir além do mero domínio de conteúdos curriculares**, ou seja, deve levar o aluno a construir competências, mobilizando conhecimentos (saber teórico), habilidades (saber fazer) e atitudes (saber ser) – que lhe permitam se desenvolver como **pessoa**, preparando-lhes para o exercício da cidadania, nos termos do art. 205 da Constituição da República.

No que toca ao conteúdo dos PETs 1, foi amplamente noticiado na imprensa que o material disponibilizado para os estudantes continha diversos erros gramaticais e conceituais graves⁷³. Os Pesquisadores do Grupo de Estudos de África Pré-Colonial (GEAP da UFMG), por exemplo, criticam a qualidade dos conteúdos e apontam erros conceituais, históricos e metodológicos nas atividades de História, sobretudo em relação à história da África e dos afrodescendentes⁷⁴.

⁷² Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Template:COVID-19_pandemic_data>.

⁷³ Jornal O Tempo, edição 08/06/20; Jornal BZ, edição 08/06/20; Jornal Carta Capital, edição 16/06/20; Portal G1 Minas e TV Globo, edição 08/06/20.

⁷⁴ Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/educacao/pesquisadores-veem-erros-sobre-historia-da-africa-em-apostilas-de-mg/>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

O PET 1 impresso trazia além dos problemas com conteúdo, gramática e ortografia, a indicação de links que direcionam a páginas na internet. Se o PET impresso tem como objetivo justamente atender estudantes sem acesso à rede mundial de computadores, não faz sentido constarem no material encaminhamentos a esse recurso. O material, nesse caso, se torna excludente por não permitir a alguns estudantes o acesso a todo o conteúdo proposto. No entanto, logo após a divulgação das reportagens, a SEE/MG reconheceu esses equívocos e afirmou que todos seriam corrigidos em até 24 horas nas apostilas digitais⁷⁵. Em acesso aos PETs 2, foi observado por esta Coordenadoria que os links de acesso à internet foram retirados do material⁷⁶.

Em resposta ao Ministério Público, por meio do Ofício SEE-GAB nº 876/20, a SEE/MG informou que os PETs são elaborados por alguns professores da rede estadual de forma voluntária, com ajuda de parceiros de instituições superiores e que passam por diversas etapas antes de serem disponibilizados. Nesse sentido:

Após recebimento dos cadernos produzidos pelos professores de diversos setores da Rede Estadual de Ensino e colaboradores de outras redes (Privada e de Ensino Superior), os mesmos passam por revisão que se define em três processos: de conteúdo, ortográfica e de diagramação. A primeira etapa é uma revisão conteudista e sensível às denotações de contexto pejorativo e que ferem a Lei Federal nº 10.639/03 e a Lei Federal nº 11.645/08. Essa revisão é feita por profissionais da Rede e de parceiros de Instituições de Ensino Superior. Na segunda etapa, é feita a revisão ortográfica pela equipe da Coordenadoria de Ensino da Escola de Formação e Desenvolvimento de Profissionais e de Educadores (EFP). Após essa revisão, o material é diagramado e, posteriormente, é feita uma revisão final no material pela equipe da EFP. Quando o material é entregue à Rede, temos um canal aberto de comunicação com a comunidade para que sejam feitas sugestões de aprimoramentos. Esse processo acontece com o recebimento do e-mail, a conferência e validação da sugestão, a modificação no material e seu upload atualizado nas plataformas.

Acerca da participação de instituições superiores na elaboração dos PETs, divulgada pela SEE/MG após as reclamações sobre a qualidade do material, esta Coordenadoria, em conjunto com essa Promotoria de Justiça Especializada, identificou que ao menos sete universidades foram contactadas pela SEE/MG, em meados de junho, para

⁷⁵ Jornal o Tempo, edição 10/06/20.

⁷⁶ Informações constantes da certidão de 06/07/20 (Anexo VI – 6.1).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

participarem nas ações do Regime Especial de Atividades Não Presenciais⁷⁷. Nesse sentido, as parcerias se constituem nos seguintes termos:

- A Universidade Federal de Juiz de Fora, por meio do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd/UFJF), colaborou, em ação pontual, na revisão do volume 2 de matemática do Plano de Estudos Tutorados da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.
- A Universidade Federal de Viçosa vem colaborando, desde 17 de junho de 2020, na elaboração/correção dos materiais pedagógicos não presenciais da rede estadual de ensino, em atendimento à solicitação da Subsecretaria de Ensino Superior da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. As atividades a serem realizadas pela UFV compreendem o auxílio na construção e escrita dos Planos de Estudos Tutorados (PETs) para cada ano de escolaridade, de acordo com os componentes curriculares, e, prioritariamente, a revisão de conteúdo dos PETs.
- A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais informou que até o momento, apenas um professor do curso de Pedagogia realizou efetiva colaboração na revisão dos PETs, tendo feito a revisão ortográfica solicitada dos volumes de Português e Matemática dos 1º, 2º e 3º ano dos anos iniciais do ensino fundamental. Acrescentou que apesar de ter colocado um docente de cada área do conhecimento dos cursos de licenciatura à disposição da SEE/MG para realizar a revisão dos conteúdos dos PETs, até o momento, não recebeu da SEE/MG nenhum novo material para fazer essa revisão.
- A Universidade Federal de Minas Gerais enviou mensagem aos coordenadores dos cursos de licenciatura solicitando a consulta aos docentes sobre o interesse em participar das atividades do REANP, conforme convite da SEE/MG. A partir das manifestações dos docentes, a COMFIC/UFMG⁷⁸ avaliará a

⁷⁷ Respectivamente: Ofício/SEI nº 289/20/Gabinete (AnexoVIII – 8.3.7), Ofício nº 0114/20/RTR Viçosa (AnexoVIII – 8.3.8), Ofício CGAB – 005/20 (AnexoVIII – 8.3.10), Ofício nº 477/20/GAB-REI-UFMG (AnexoVIII – 8.3.9).

⁷⁸ A Comissão para Discussão e Elaboração das Políticas de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica é órgão consultivo e assessor das Câmaras de Graduação e de Extensão e tem entre suas atribuições promover a interação entre a UFMG e as Redes de Educação Municipal, Estadual e Federal; acompanhar e participar de atividades que tenham como objetivo a elaboração e o fortalecimento de políticas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

possibilidade de colaboração e, sendo possível, em que termos poderá ser implementada.

- Até esta data, a Universidade de Ouro Preto, a Universidade Estadual de Minas Gerais e a Universidade Estadual de Montes Claros não responderam os ofícios.

Dado o nível de especialidade requerido para analisar materiais didáticos escolares, entende-se imprescindível a participação de profissionais das universidades mineiras com expertise para tanto, a exemplo do que ocorre com os livros distribuídos pelo Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, os quais passam por rigorosa análise de professores universitários altamente capacitados e especializados de diversas universidades públicas brasileiras. Uma vez elaborados e/ou revisados por esses profissionais, pressupõe-se que os materiais disponibilizados para os estudantes abordarão com qualidade os conteúdos propostos.

O PET 1 recebeu muitas críticas de professores por ser apenas uma apostila de atividades sem contemplação de conteúdos para os estudantes acessarem. Provocada a se manifestar sobre a utilização concomitante dos livros didáticos existentes e disponibilizados pelo Governo Federal à rede estadual de ensino por meio do Programa Nacional do Livro Didático, a SEE/MG explicou que, em um primeiro momento, seu uso não foi estimulado, pois nem todas as escolas da rede estavam com a quantidade de livros suficientes para seus estudantes. Justificou tal situação alegando que não foi possível conseguir todos os exemplares necessários para a demanda por razões diversas, entre elas: com as enchentes provocadas pelo grande volume de chuvas em Minas Gerais, ocorreram perdas de livros já entregues aos estudantes e, também, de livros armazenados nas instituições de ensino; ocorreu sinistro com uma carga de livros didáticos, em posse dos Correios, que seriam repostos às instituições; devido à pandemia, houve atraso na entrega de livros didáticos e novos materiais demandados para completar o acervo serão distribuídos somente quando as unidades escolares estiverem abertas⁷⁹.

públicas relacionadas à formação de professores; acompanhar, auxiliar e avaliar o desenvolvimento de Projetos de Cooperação Acadêmica entre a UFMG e as Redes Públicas de Ensino da Educação Básica.

⁷⁹ Informações constantes no Memorando SEE/SB nº 662/20, que acompanha o Ofício SEE/GAB nº 876/20, enviado ao Ministério Público em resposta ao Ofício PROEDUC/PGJ Nº 52/20 (Anexo II – 2.1).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

Apesar dessa situação, alguns Superintendentes Regionais de Ensino afirmaram que mesmo antes de terem orientação da SEE/MG nesse sentido, vários diretores de escolas iniciaram a distribuição dos livros didáticos (junto com os PETs) aos seus estudantes, valendo-se do remanejamento de obras entre escolas para equacionar a quantidade necessária para atender a todos. De acordo com a SRE de Almenara, nem todas as escolas conseguiram distribuir os livros por conta da quantidade insuficiente para atender a todos os alunos. Atualmente, no site da SEE/MG já consta a orientação para os estudantes utilizarem os seus livros didáticos nos seus estudos⁸⁰.

Para o momento específico da pandemia, foi editada a Medida Provisória nº 934/20⁸¹, que flexibilizou a obrigatoriedade de cumprimento dos 200 dias letivos para a educação básica, mantendo, no entanto, a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária mínima de 800 horas nas escolas que oferecem educação infantil, ensino fundamental e ensino médio⁸², o que deve ser levado em conta na reorganização dos calendários escolares.

No último mês de abril, o Conselho Nacional de Educação publicou o Parecer CNE/CP nº 05/20, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19.

Em seguida, o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais publicou a Resolução CEE nº 474/20 para regulamentar a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino.

De acordo com esse ato normativo do CEE/MG, as atividades programadas pelas escolas para serem desenvolvidas fora da instituição de ensino (no caso, de forma não presencial) **somente serão validadas como carga horária quando atenderem às normas vigentes** (art. 8º e art. 19). Tanto o CNE quanto o CEE/MG não definiram o conceito

⁸⁰ Disponível em: < <https://drive.google.com/file/d/1CbZ9Dyg-2s1O18zoOZDldHbCMHVSeF1n/view> >.

⁸¹ Tem-se que a proposta de conversão em lei da MP 934 encontra-se em votação no Congresso Nacional, tendo sido aprovada pela Câmara dos Deputados, aguardando-se votação no Senado Federal.

⁸² Art. 1º O **estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado**, em caráter excepcional, **da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar**, conforme o disposto no art. 24, caput, inciso I e no art. 31, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **desde que cumprida a carga horária mínima anual** estabelecida nos referidos dispositivos e, ainda, desde que essa flexibilização esteja em conformidade com os dispositivos e com os normativos das autoridades do sistema de ensino estadual, municipal ou distrital. Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. (grifamos)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

interação ou de orientação por profissional habilitado, como fez expressamente com atividades não presenciais, optando, por conceitos já previstos em manifestações anteriores.

Sobre o conceito de dia letivo ou dia de trabalho escolar, dispõe a Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais - SEE/MG, por meio da Resolução nº 2.197/12, que a possibilidade de atividades de ensino-aprendizagem se estende para além do ambiente escolar⁸³.

No mesmo sentido, o CEE/MG no parecer 1.132/1997:

Dias de efetivo trabalho escolar ou dias letivos são aqueles que envolvem professores e alunos de cada turma em atividades de ensino e aprendizagem, de caráter obrigatório, **independentemente do local onde se realizem**.

O **efetivo trabalho escolar** corresponde às **atividades escolares** realizadas na sala de aula e em outros ambientes educativos, para trabalhos teóricos e práticos, necessários à plenitude da ação formadora, desde que **obrigatórias para todos os alunos** e incluídas na **proposta pedagógica da escola**, com o **registro da frequência** do aluno e efetiva **orientação de pessoal habilitado**. (grifamos)

O entendimento do CEE/MG seguiu entendimento do CNE, que dispôs sobre o assunto no Parecer nº 5/1997:

As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. A **atividade escolar** se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com **frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados**. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto. (grifamos)

Conforme já registrado neste documento, a SEE/MG reconheceu que nem todos os estudantes estão tendo acesso aos PETs, e aqueles que só têm acesso a esse material na forma impressa, apenas terão oportunidade de interagir com seus professores no retorno das aulas presenciais.

Diante dos dispositivos previstos nos atos normativos supracitados, a carga horária deve ser computada apenas quando ocorrerem atividades escolares. Porém, ao que

⁸³Art. 8º - Considera-se dia letivo aquele em que professores e estudantes desenvolvem atividades de ensino-aprendizagem, de caráter obrigatório, independentemente do local onde sejam realizadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

tudo indica, em alguns casos no desenvolvimento do REANP, o requisito “orientação por professores habilitados” não está sendo observado e, portanto, percebe-se que tais atividades não poderiam ser consideradas atividades escolares a comporem a carga horária obrigatória.

A Resolução CEE nº 474/20, no seu artigo 8º, não deixa dúvidas ao estabelecer que devem ser computadas nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas, fora da escola, **caso atendam** às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Pareceres CEE/MG nº 1.132/97 e 1.158/98 e Parecer 5/97 do CNE).

No que concerne à possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e de reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o CNE estabeleceu **critérios** a serem observados pelos sistemas de ensino para sua validade, e entre eles destaca-se⁸⁴:

1. o **cômputo desta carga horária apenas** mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

- [...]
- **as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;**
- [...] (grifamos)

Observa-se que a fiscalização da regular reorganização, do cumprimento do novo calendário escolar e da validação da carga horária cumprida ficará sob a responsabilidade do Serviço de Inspeção Escolar das Superintendências Regionais de Ensino, que já o fazem mesmo em situações ordinárias. Elas atuarão, no caso da suspensão de aulas presenciais pela COVID-19, *a posteriori*, segundo orientado pelo CEE/MG na Resolução CEE nº 474/20 nos artigos 16 e 20. Registra-se, porque importante, que em uma das reuniões com as SREs, foi informado que se tem considerado a validação da carga horária das escolas **por amostragem**, mas que ainda não há nenhuma orientação formal da Secretaria de Estado de Educação acerca de como efetivamente se dará esse processo.

A possibilidade relatada levanta preocupações por parte desta Coordenadoria, uma vez que, com ela, corre-se o risco de que sejam validadas atividades executadas em desacordo com a normativa vigente, tanto para escolas da rede pública de ensino, quanto para instituições privadas, em prejuízo dos estudantes. Ademais, o zelo pelo integral cumprimento

⁸⁴ Parecer CNE/CP nº 05/20.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

da carga horária e dos dias letivos previstos na legislação nacional, para além de um requisito meramente formal, decorre da premissa de que **é preciso tempo para aprender**.

Isso posto, constata-se que, a partir das normativas existentes, para que eventuais atividades não presenciais desenvolvidas pelas escolas durante o período de suspensão de aulas presenciais pela pandemia da COVID-19 sejam computadas na carga horária obrigatória de 800 horas (ainda que *a posteriori*), é preciso que sejam desenvolvidas **atividades escolares** - que inclui a programação das ações na proposta pedagógica da instituição, a exigência de frequência, registro e a efetiva orientação por professores habilitados (Parecer CNE nº 05/97 e Parecer CEE/MG nº 1.132/97).

Nesse sentido, verifica-se que, no que toca às ações em execução na rede estadual de ensino, a partir da normativa posta e em vigor, se o acesso a dispositivos tecnológicos - aparelhos de celular, computador e internet - é condição para que se tenha interação dos estudantes com seus professores - por meio do chat no aplicativo Conexão Escola, de redes sociais ou de aplicativos públicos de comunicação - pode-se afirmar que: 1) para os estudantes sem acesso a dispositivos e computadores, ou seja, que estejam recebendo os materiais apenas na forma impressa, **NÃO** vem sendo ofertadas atividades escolares aptas ao cumprimento da carga horária obrigatória; 2) o uso de dispositivos tecnológicos e internet, ao contrário do afirmado pela SEE/MG, não tem natureza complementar, mas apresenta-se como **condição** para o aproveitamento escolar.

Quanto a este último aspecto apontado, sendo o acesso a tecnologias condição para o aproveitamento escolar, deveria o Estado, no cumprimento de seu dever de garantir educação a todos os estudantes, adotar providências para a universalização do acesso a dispositivos eletrônicos e internet, de modo a que fosse equalizado o acesso às atividades escolares propostas e ao aprendizado que se espera dos estudantes⁸⁵.

No caso das atividades escolares, dada a diversidade de realidades e de situações enfrentadas no Estado de Minas Gerais, entende-se que situações diferenciadas ocorrerão. No entanto – enfatiza-se – para serem computadas como **carga horária**, as atividades não presenciais deverão obedecer aos **requisitos** normativos existentes. Do contrário, reforça-se que poderão ser consideradas **atividades complementares e auxiliares** aos estudantes e a

⁸⁵ Nesse sentido, aponta-se provocação feita pelo Fórum Estadual Permanente de Educação de Minas Gerais à Secretaria de Estado de Educação no ofício nº 18/20.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

suas famílias, no período da pandemia, mas não atividades aptas à composição da carga horária mínima obrigatória.

VI.4.2 - O aplicativo Conexão Escola

O aplicativo Conexão Escola é uma ferramenta prevista para uso no aparelho celular, com possibilidade de uso também no computador, que serve tanto para o acesso aos materiais pedagógicos disponibilizados pela SEE/MG quanto para a interação do estudante com o professor, por meio do chat.

Segundo dados da Secretaria de Estado de Educação e da Prodemge⁸⁶, até o dia 21/06/20 haviam sido feitos 1.113.971 downloads do aplicativo na Google Play Store e, até 22/06/20, 3.884 downloads para o sistema IOS. A média de acessos diários, por representar a possibilidade de que tanto estudantes quanto professores acessem o aplicativo mais de uma vez ao dia, também representa número elevado⁸⁷.

No entanto, a despeito dos altos índices de acesso, ainda restam dúvidas sobre a sua equalização entre os estudantes. Nesse sentido, cumpre exemplificar que, na área abrangida pela Superintendência Regional de Ensino de Varginha, que congrega 28 municípios na região sul de Minas Gerais, apenas cerca de 40% dos estudantes matriculados na rede estadual de ensino baixaram o aplicativo⁸⁸, sendo certo que 60% dos estudantes encontram-se sem acesso a tal ferramenta.

A funcionalidade do chat teria sido implementada a partir de 09/06/2020.

O número elevado de acessos se mostra um dado importante mas, para além da análise quantitativa, importante salientar que o efetivo aproveitamento do estudante no acesso aos materiais depende de condições ainda não mensuráveis, como a disponibilidade do dispositivo - aparelho celular ou computador - para os estudantes se dedicarem aos estudos

⁸⁶ Informações constantes tanto no Memorando SEE/SB nº 662/20, que acompanha o Ofício SEE/GAB nº 876/20, enviado ao Ministério Público em resposta ao Ofício PROEDUC/PGJ Nº 52/20 (Anexo II – 2.1), quanto no Relatório Descritivo da PRODEMGE que acompanha o Ofício 369/20, enviado ao Ministério Público em resposta ao Ofício PROEDUC Nº 50/20 (Anexo VIII – 8.1.1).

⁸⁷ Vide nota anterior.

⁸⁸ Informações fornecidas ao MPMG em reunião com a SRE de Varginha, realizada pela CREDCA-SM em parceria com a 25ª PJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

nas residências e a existência de pacote de dados suficientes para o uso da internet por tempo suficiente.

Quanto a esse último aspecto, cumpre reafirmar que a SEE/MG vem divulgando a disponibilização gratuita de pacote de dados de internet para os usuários do aplicativo Conexão Escola. Verifica-se que tal fato, no entanto, ou não se encontra em plena viabilização ou não vem tendo a publicidade necessária, sendo ainda recorrente a alegação, por parte dos usuários das ferramentas, de ausência de universalização no acesso à internet. Nesse sentido, conforme anteriormente ressaltado, de acordo com informações registradas nesta Coordenadoria, no Manual do Aluno para o acesso ao aplicativo não constam informações sobre a disponibilização do pacote de dados⁸⁹.

Uma outra situação levantada por algumas Superintendências Regionais de Ensino, foi o fato de que, embora durante o uso do aplicativo Conexão Escola não sejam cobrados dados, para que o estudante consiga acessar o site, ele precisa ter um mínimo de dados disponíveis em seu celular^{90 91}.

Tanto a falta de acesso à internet quanto problemas no uso da ferramenta foram levantados ao Ministério Público⁹². Percebe-se, no entanto, que vêm sendo adotadas pela SEE/MG medidas de aperfeiçoamento da ferramenta, persistindo, no entanto, questões estruturais para além do seu funcionamento, relacionadas à desigualdade de acesso aos dispositivos eletrônicos de forma satisfatória ao aprendizado do aluno, reforçando o uso meramente **complementar** da ferramenta.

Chama atenção, para além das questões acima mencionadas, a funcionalidade do chat como recurso previsto para interação do professor com o estudante. Nesse sentido, considerando que tal funcionalidade somente se iniciou a partir de 09/06/20, segundo a SEE/MG⁹³, tem-se que, oficialmente, entre 18/05/20, data do início das atividades não

⁸⁹ Informações constantes da certidão de 06/07/20 (Anexo VI – 6.1).

⁹⁰ Informações fornecidas ao MPMG em reunião com a SRE de Teófilo Otoni, realizadas pelas CREDCA-VJM em parceria com a 25ª PJ.

⁹¹ Tal informação restou reforçada por demanda registrada em certidão lavrada em 06/07/20 (Anexo VI – 6.1).

⁹² Nesse sentido, ver representações do FEPENMG (Anexo IV – 4 e 4.1) e do SindUte ao MP (Anexo V – 5 e 5.1), denúncias da ouvidoria perante a 25ª PJ da Capital e informações certificadas pela Proeduc (Anexo VI – 6.1).

⁹³ Cumpre salientar que, a despeito de ter sido informado pela SEE e pela Prodemge que o chat passou a funcionar em 09/06/2020, em 10/06/20, em consulta ao aplicativo, foi informada ao MP a indisponibilidade da função (Anexo VI – 6.1).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

presenciais pela rede estadual de ensino, e 09/06/20, estudantes com acesso aos materiais pedagógicos pelo celular/computador não possuíam canal de interação com o professor.

Tal constatação, considerando que o aplicativo é ferramenta por meio da qual se espera que ocorra a interação do estudante com o professor durante as aulas não presenciais, merece ser analisada, ainda, à luz da (im)possibilidade de tais atividades serem validadas como cumprimento da carga horária obrigatória a que tem direito o estudante, a partir do conceito de atividade escolar em uso para o momento atual⁹⁴. Nesse sentido, cumpre acrescentar que diversas Superintendências Regionais de Ensino⁹⁵ afirmaram ao Ministério Público o uso, para além do aplicativo Conexão Escola, de grupos de Whatsapp formados entre professores e estudantes.

Assim, para que se possa esclarecer se tem havido, de fato, interação entre professores e estudantes que acessam o material por meio da internet - especialmente no período de 18/05/2020 a 09/06/2020 - e, portanto, se as atividades do período podem ser consideradas atividades escolares, entende-se necessário o aprofundamento das informações junto à SEE/MG.

VI.4.3 - O programa de televisão Se Liga na Educação

O programa Se Liga na Educação é uma parceria com a Rede Minas e, recentemente, também com a TV Assembleia, disponibilizando, por meio da televisão, “teleaulas” com os diversos conteúdos curriculares propostos.

Segundo informado pela Secretaria de Estado de Educação, para além da parceria recém firmada com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no intuito de ampliar o acesso, o Estado disponibilizou 85 receptores para mais cidades mineiras a fim de ampliar a cobertura da Rede Minas. Com isso, diz a SEE/MG:

O programa “Se Liga na Educação” alcançará cerca de 1,4 milhão de estudantes da rede estadual de ensino. Além disso, as videoaulas também são transmitidas ao vivo

⁹⁴ Nesse sentido, conforme já salientado, tanto o CNE quanto o CEE/MG trabalham com o conceito de atividade escolar previsto no Parecer CNE nº 5/97 e no Parecer CEE/MG 1.132/97 que exigem, dentre os requisitos necessários à sua configuração, a interação do estudante com o professor.

⁹⁵ Informações fornecidas ao MPMG em reuniões com as SREs, realizadas pelas CREDCAs em parceria com a 25ª PJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

pelos canais do Youtube da Rede Minas e da SEE/MG, bem como ficam disponíveis para serem revistos no canal da Secretaria nessa plataforma, no aplicativo Conexão Escola e no site www.estudeemcasa.educacao.mg.gov.br.⁹⁶

Considerando que o acesso à televisão é difundido no país, tem-se entendido que o uso de “teleaulas” pode ser um importante recurso para a disponibilização de materiais pedagógicos nesse momento de suspensão das aulas presenciais. Mesmo assim, considerando a diversidade existente no estado de Minas Gerais entre suas diversas regiões, tem-se que, em muitas delas, o acesso aos canais de televisão Rede Minas ou TV Assembleia ainda é baixo ou mesmo inexistente. Esse é o caso da região do Vale do Jequitinhonha, onde, na região da Superintendência Regional de Ensino de Teófilo Otoni, dos 21 municípios da região, somente um está conseguindo reproduzir as aulas na televisão neste momento. Também é o caso da região de Diamantina, onde apenas 10 dos 25 municípios estão conseguindo transmitir as aulas.⁹⁷

De modo geral, no entanto, percebe-se, da mesma forma que ocorre com o aplicativo para celular, que vêm sendo adotadas pela SEE/MG algumas medidas de aperfeiçoamento e ampliação do uso da ferramenta. Cumpre salientar, no entanto, no que toca ao acesso e à utilização de recursos tecnológicos, que o controle feito pelo órgão gestor se refere aos números de acesso, em tese, aos conteúdos ofertados, computando-se o quantitativo referente, quando muito, ao recebimento das atividades, mas não à sua realização em si. Quanto a isso levanta-se a questão sobre a (in)suficiência da avaliação diagnóstica posterior, cuja realização acontecerá quando do retorno às aulas presenciais, para reparar eventuais deficiências dos estudantes no acesso efetivo aos materiais e nas condições efetivas de aprendizagem.

Ademais, considerando que tal ferramenta, assim como o aplicativo Conexão Escola, tem natureza complementar para o acesso dos estudantes aos conteúdos propostos, ressalta-se a importância de que as aulas ministradas pela televisão sejam convergentes com os conteúdos disponibilizados nos Planos de Estudos Tutorados - PETs, com calendários

⁹⁶ Informações constantes no Memorando SEE/SB nº 662/20, que acompanha o Ofício SEE/GAB nº 876/20, enviado ao Ministério Público em resposta ao Ofício PROEDUC/PGJ Nº 52/20 (Anexo II – 2.1).

⁹⁷ Informações fornecidas ao MPMG em reunião com as SREs, realizadas pela CREDCA-VJM em parceria com a 25ª PJ.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

previamente disponibilizados de forma que permita a organização do trabalho e a concatenação dos materiais disponíveis, tanto pelo professor quanto pelo estudante.

Sobre eventual utilização do rádio como mais um recurso a ser disponibilizado, apenas a título de curiosidade, ressalta-se que a SEE/MG, no Memorando SEE/SB nº 696/20⁹⁸ afirma ter retomado as tratativas para sua viabilização e que:

Já existe um piloto de sucesso, na Superintendência Regional de Paracatu: os estudantes receberam um guia impresso elaborado pela Associação Imagem Comunitária (AIC), o que culminou com programas de rádio local, cedendo espaço para o aprofundamento do material do guia que visou entre outras questões a preservação e a promoção do vínculo entre estudantes, educadores e comunidade escolar.

VI.5 - Sobre a necessidade de ampla escuta e discussão com a comunidade escolar e entidades com atuação na educação

O **momento adverso** que enfrentamos necessita de soluções inovadoras. A **construção coletiva** dessas soluções é a melhor opção, pois possibilita a abordagem das questões tratadas sob **perspectivas diversas**. Isso poderia contornar previamente parte dos problemas aqui identificados e minimizar o efeito negativo de aprofundamento das desigualdades educacionais existentes mesmo antes do advento da pandemia e a consequente suspensão das atividades escolares presenciais. Também representa a afirmação - mais do que necessária nesse momento - do princípio constitucional da gestão democrática na educação (art. 206, VI, CF/88).

Assim, considerando que em razão do caráter inusitado dos atuais acontecimentos e que muito se tem discutido e estudado sobre as questões afetas à educação, é de suma importância a maior coleta de informações possíveis, **ouvindo-se** o maior número possível de agentes atuantes no processo educacional para a construção de soluções que, de fato, atendam à realidade que vivemos nesse momento de muitas dúvidas, incertezas e de grandes mudanças.

A construção coletiva para a correção e aperfeiçoamento dos rumos da atual política educacional proposta pela SEE/MG é, no presente momento, uma oportunidade

⁹⁸ Ofício enviado ao Ministério Público apenas para conhecimento, uma vez que foi emitido em resposta ao Ofício nº 18/20 do FEPEMG, endereçado à SEE/MG (Anexo X).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

importante para a retomada e para o aperfeiçoamento do diálogo e da interação interinstitucional da SEE/MG com órgãos e entidades atuantes na educação, possibilidade em que poderá ser avaliada e aprimorada a forma como o Estado vem garantindo participação coletiva na coleta de dados e na formulação das ações que, em última instância, afetam a vida e o trabalho de inúmeros atores, em especial, daqueles integrantes da comunidade escolar - professores, servidores, estudantes e familiares.

Especialmente no próximo momento, de definição das diretrizes e estratégias para a retomada das atividades presenciais, verifica-se que muitos atores envolvidos precisarão ser ouvidos, pois precisarão ser consideradas situações como: as rotinas das famílias que também retornarão às atividades regulares e ao trabalho estarão enfrentando as consequências negativas da pandemia; as rotinas desses estudantes – crianças e adolescentes – que necessitam de cuidados e supervisão mesmo em ambiente doméstico; o acolhimento dos estudantes e dos profissionais; a mitigação das desigualdades educacionais agravadas com o afastamento escolar; a retomada do vínculo com a escola e as medidas para reversão da evasão escolar; as questões sanitárias que precisarão ser enfrentadas e adaptadas de acordo com a realidade de cada unidade escolar; a infraestrutura mínima necessária nas unidades escolares para adequação sanitária, como quantidade de sanitários disponíveis por usuários e condições de manutenção. Esses e outros aspectos precisarão ser considerados pela SEE/MG que, certamente, necessitará da participação de diversas áreas para uma melhor construção e para a escolha das melhores alternativas possíveis.

Para tanto, reforçamos que a Constituição da República estabeleceu a **gestão democrática** do ensino público como um entre os sete princípios necessários para se ministrar o ensino em nosso país e, por extensão, para gerir as escolas públicas. Esse modo de administrar as escolas aponta para a possibilidade de todas as pessoas, independentemente de sua situação social, econômica e cultural, intervirem e participarem ativamente na construção de políticas educacionais e na gestão das escolas.

Maior participação de agentes educacionais e de entidades representativas permite e requer o confronto de ideias, de argumentos e de diferentes pontos de vista, além de expor novas sugestões e alternativas, gerando, por conseguinte, a tomada de decisões mediante procedimentos aprovados por todos os atores envolvidos, e, conseqüentemente, maior aceitação e engajamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

Por fim, destacamos que o **diálogo** permite a superação das divergências, viabilizando condições para a oferta de educação de qualidade para todos os estudantes.

VII - SUGESTÕES DE ATUAÇÃO

Considerando que, diante da excepcionalidade e ineditismo do momento, as medidas adotadas pelas redes e instituições de ensino assumem um **caráter experimental**, avulta de importância a necessidade de acompanhamento próximo pelos órgãos de controle, como é o caso do Ministério Público, no intuito, inicialmente, de contribuir para o aprimoramento das medidas em curso, sem perder de vista a eventual necessidade de adoção de medidas de cunho reparatório aos estudantes. Nesse sentido, a partir das considerações precedentes, foram identificadas informações adicionais que podem ser solicitadas do órgão gestor, assim como aspectos na execução da política pela Secretaria de Estado de Educação que podem ser aprimoradas e/ou ajustadas.

Alguns aspectos, no entanto, pelo potencial de causar prejuízos irreversíveis aos estudantes, em tese, prejudicados, demandam aprofundamentos mais específicos. Esse é o caso da validação como carga horária obrigatória das atividades ofertadas aos estudantes, as quais não foram necessariamente por eles alcançadas ao utilizarem os Planos de Estudos Tutorados na forma impressa. É também o caso da validação como carga horária das atividades ofertadas nos PETs acessados pela internet no período de 18/05/2020 a 09/06/2020, quando, ao que fazem parecer os documentos que acompanham o presente parecer, os estudantes não possuíam nenhum canal de comunicação com seus professores.

Assim, considerando o disposto na Resolução CAPJ nº 14/2017 (que fixa as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação de Belo Horizonte), visando dar continuidade ao acompanhamento já iniciado por essa Promotoria de Justiça Especializada, a partir dos dados compartilhados com esta Coordenadoria e analisados no presente documento, **sugere-se** ao órgão de execução ministerial:

- 1) Sejam solicitadas da SEE/MG as seguintes informações adicionais:
 - a. A indicação das ações que estão sendo construídas para viabilizar a validação das atividades executadas no período de suspensão das aulas presenciais, nas escolas públicas e privadas, pelo Serviço de Inspeção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

- b. A especificação das contribuições de cada universidade que participará das ações de elaboração e/ou revisão dos PETs, assim como sobre quais materiais incidu ou incidirá a colaboração (PET I, PET II ou outros materiais).
- c. A indicação das ações por meio das quais serão reparados os prejuízos – para além das ações de recuperação paralela dos conteúdos (entendendo-se que a recuperação se aplica aos casos em que o estudante teve acesso de forma adequada ao conteúdo e, ainda assim, não alcançou o aproveitamento esperado) – dos estudantes que estão tendo acesso apenas ao PET impresso, sem possibilidade de interação com seus professores e, portanto, sem a oferta de atividades escolares nos moldes previstos pelas normativas.
- d. Se há identidade entre as empresas Sambatech e Samba Mobile Multimídia S/A.
- e. Se a empresa Samba Mobile possui outras parcerias, gratuitas ou onerosas, com o Estado de Minas Gerais e, em caso positivo, indicar quais.
- f. Se, de fato, vem sendo ofertado o pacote de dados gratuito para acesso à internet por meio do aplicativo Conexão Escola e, em caso positivo, que seja indicado quais as condições para o acesso e as formas de publicidade de tal informação aos usuários.
- g. Se houve interação dos estudantes que acessaram o Plano de Estudos Tutorados pelo celular ou pelo computador com seus professores, entre os dias 18/05/2020 e 09/06/2020, período em que o chat do Conexão Escola ainda estava indisponível; em caso positivo, indicar por quais meios ocorreu a interação, comprovando-os.
- h. Se existem tratativas concretas para viabilização do uso do rádio como mais um recurso a ser disponibilizado aos estudantes para acesso aos conteúdos em larga escala e, em caso positivo, que sejam indicadas quais ações, prazo, cobertura etc.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

- i. O fornecimento dos dados relativos ao levantamento acerca dos profissionais que demandaram empréstimo de equipamentos e dispositivos para o teletrabalho e a confirmação da respectiva entrega/disponibilidade aos servidores.
 - j. Se vêm sendo feitas tratativas com outras esferas da Federação, em especial, a esfera Federal, para aquisição de dispositivos que permitam a professores e estudantes a universalização do acesso às ferramentas previstas pelo Estado, de forma a garantir-se amplo acesso aos materiais propostos e interação efetiva entre professores e estudantes, assim como tratativas para a ampliação da cobertura de internet no estado de Minas Gerais.
 - k. Se todos os estudantes matriculados na rede estadual de ensino vêm recebendo os livros didáticos da sua série.
 - l. O detalhamento e a discriminação, por região do estado, de acesso ao aplicativo Conexão Escola desde 09/06/2020 (para o fim de analisar a desigualdade regional de acesso).
- 2) Sejam feitas, desde já, articulações com a SEE/MG para o aprimoramento das ações nos seguintes aspectos:
- a. O fornecimento de capacitações específicas aos docentes em metodologias alternativas que incluam o exercício docente de forma não presencial e orientações para o emprego profissional dos recursos tecnológicos e de comunicação.
 - b. A oferta a todos os servidores de orientações sobre os cuidados necessários ao uso das redes sociais para os fins do trabalho - incluindo protocolos para se evitar o vazamento de dados dos usuários para o ambiente externo.
 - c. A expedição de orientações e parâmetros ao corpo docente para o controle de sua carga horária, visando a melhor administração do tempo e da jornada, tanto no ato de elaboração do plano individual de trabalho pelo gestor escolar quanto durante a execução das atividades do teletrabalho pelo servidor, inclusive no que refere ao tempo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

- destinado à interação com os estudantes e às atividades de planejamento e capacitação.
- d. A ampla divulgação aos profissionais e aos estudantes de que o Governo do Estado irá assumir (ou tem assumido) o custo de acesso de internet móvel para o uso do aplicativo Conexão Escola, informando a data inicial de disponibilidade desse serviço e demais orientações necessárias para o acesso gratuito (considerando que houve informação de que é necessário um mínimo de crédito de dados para acessar o aplicativo).
 - e. A intensificação das ações de busca ativa dos estudantes que não estão sendo encontrados para entrega dos materiais (PETs) - segundo a SEE/MG, cerca de 43.850 - uma vez que, por motivos diversos, a evasão escolar tem sido acentuada pela pandemia e pela suspensão das aulas presenciais.
 - f. O aprimoramento dos materiais, promovendo-se as correções e alterações necessárias, com o apoio das universidades.
 - g. A garantia de ampla publicidade à política de privacidade no uso do aplicativo Conexão Escola, para o fim de preservar a privacidade e os dados pessoais dos usuários.
 - h. A garantia de que os conteúdos propostos nas aulas ofertadas no programa Se Liga na Educação sejam convergentes com os conteúdos disponibilizados nos demais materiais, especialmente nos Planos de Estudos Tutorados - PETs.
 - i. A garantia de que os Serviços de Inspeção Escolar da rede estadual de ensino tenham as condições - estruturais e de pessoal - adequadas para analisar o cumprimento da carga horária eventualmente cumprida pelas escolas, de modo a que NÃO procedam, quando da análise dos calendários escolares, por amostragem;
 - j. A garantia de construção coletiva, de forma mais efetiva, dos procedimentos de retorno às atividades escolares presenciais e adequação do REANP, com a oportunidade de participação concreta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

de entidades representativas dos profissionais, dos estudantes, e outras entidades civis interessadas. Para tanto, sugere-se que a SEE/MG capitaneie a formação de uma ampla articulação intersetorial e interinstitucional, formalmente constituída, com o fim de definir estratégias e ações para o retorno às aulas presenciais, garantindo escuta e voz a todos os órgãos e entidades envolvidos com a educação no Estado.

- 3) Com a resposta aos itens 1.c e 1.f, analisar a viabilidade de serem feitas intervenções ministeriais no sentido de NÃO serem computadas como carga horária obrigatória (e, portanto, serem integralmente repostos tanto a carga horária quanto os conteúdos): a) para as atividades ofertadas a TODOS os estudantes no período de 18/05/20 e 09/06/20, por ausência generalizada de condições aptas à configuração do que se entende por atividade escolar; b) para as atividades ofertadas aos estudantes SEM ACESSO adequado a dispositivos e internet e que, portanto, apenas acessaram os conteúdos por meio do PET impresso; c) na hipótese de não ser possível não computar a carga horária apenas para os alunos que não tiveram acesso à internet, que seja analisada a possibilidade de não computar a carga horária para todos os alunos da rede estadual de ensino.
- 4) Seja mantida a continuidade do acompanhamento ministerial com relação às ações desenvolvidas pela rede estadual de ensino no âmbito da garantia de alimentação aos estudantes.

Esta Coordenadoria se encontra à disposição para eventuais ações de apoio em desdobramento.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

Equipe Técnica Responsável - PROEDUC:

Daniela Yokoyama
Promotora de Justiça – Coordenadora

Érika Jeanine Versiani de Castro
Analista do MPMG - Pedagogia

Rosane Meneghin Cimino
Analista do MPMG – Direito

Adriana Costa Lira
Assessora Nível I do MPMG

Marciane Thaís de Oliveira Resende
Estagiária de Pós-Graduação do MPMG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

ANEXOS

Anexo I

1. Ofício Conjunto Proeduc/25ª PJ nº 40-2020.
 - 1.1. Ofício SEE-GAB nº 753-2020.
 - 1.2. Memorando SEE-SB nº 546-2020 (a partir da página 38).
 - 1.3. Resolução SEE nº 4310/20.
 - 1.4. Memorando-Circular SEE 42/2020

Anexo II

2. Ofício Conjunto Proeduc/25ª PJ nº 52-2020
 - 2.1. Ofício SEE-GAB nº 876/2020.

Anexo III

3. Manifestação da Ouvidoria MP nº 413337052020-2.
3. Vídeos complementares da manifestação da Ouvidoria.
 - 3.1 Manifestação da Ouvidoria MP nº 415018052020-6.
 - 3.2. Manifestação da Ouvidoria nº 419911062020-6.
 - 3.2 Manifestação da Ouvidoria nº 419911062020-6 – anexo.
 - 3.3. Manifestação da Ouvidoria nº 418379062020-7-Complementação.
 - 3.4. Manifestação da Ouvidoria nº 419069062020-3-Complementação.
 - 3.5. Manifestação da Ouvidoria nº 419854062020-8-Complementação.
 - 3.6. Manifestação ouvidoria Divinópolis qualidade dos materiais do estado.

Anexo IV

4. Ofício FEPEMG nº 15-2020.
 - 4.1. Ofício FEPEMG nº 18-2020

Anexo V

5. Representação SindUte de 21/05/2020.
 - 5.1. Representação SindUte de 27/05/2020.

Anexo VI

6. Planilha compartilhada de demandas ensino remoto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

6.1. Planilha Proeduc - Certidões de Ocorrências REANP.

Anexo VII

7. Pesquisa Proeduc – Gráficos.

7.1. Pesquisa PROEDUC - Respostas descritivas.

7.2. Pesquisa Proeduc - Formulário_Respostas_Válidas.

7.3. Pesquisa Proeduc - Total_Respostas_- Incluindo as não válidas .

7.4. Documento complementar AMIE - Resposta MPMG.

Anexo VIII

8. PRODEMGE - Ofício conjunto Proeduc/25ª PJ nº 50-2020.

8.1. PRODEMGE - Ofício Prodemge nº 0369-2020.

8.1.1. PRODEMGE - Relatório-ANEXO_AO_OFICIO_369_2020.

8.2. ALMG - Ofício conjunto Proeduc/25ª PJ nº 53-2020.

8.2.1. ALMG - Ofício PGA nº 22-2020.

8.3. Universidades - Ofício conjunto Proeduc/25ª PJ nº 57-2020 – UFJF.

8.3.1. Universidades - Ofício conjunto Proeduc/25ª PJ nº 58-2020 -UFOP.

8.3.2. Universidades - Ofício conjunto Proeduc/25ª PJ nº 59-2020 -UFV.

8.3.3. Universidades - Ofício conjunto Proeduc/25ª PJ nº 60-2020 – UNIMONTES.

8.3.4. Universidades - Ofício conjunto Proeduc/25ª PJ nº 61-2020 – UEMG.

8.3.5. Universidades - Ofício conjunto Proeduc/25ª PJ nº 62-2020 – PUCMINAS.

8.3.6. Universidades - Ofício conjunto Proeduc/25ª PJ nº 63-2020 – UFMG.

8.3.7. Universidades - Resposta of.57 - UFJF - OFÍCIO-SEI Nº 289-2020-GABINETE.

8.3.7.1. Universidades - Resposta of.57 - UFJF - OFÍCIO-SEI Nº 289-2020-GABINETE - Anexo 1.

8.3.7.2. Universidades - Resposta of.57 - UFJF - OFÍCIO-SEI Nº 289-2020-GABINETE - Anexo 2.

8.3.7.3. Universidades - Resposta of.57 - UFJF - OFÍCIO-SEI Nº 289-2020-GABINETE - Anexo 3.

8.3.7.4. Universidades - Resposta of.57 - UFJF - OFÍCIO-SEI Nº 289-2020-GABINETE - Anexo 4.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

8.3.8. Universidades - Resposta of.59 - UFV - OFÍCIO-SEI Nº 289-2020 - Ofício nº 0114-2020-RTR da UFV.

8.3.8.1. Universidades - Resposta of.59 - UFV - OFÍCIO-SEI Nº 289-2020 - Ofício nº 0114-2020-RTR da UFV - anexo 1.

8.3.8.2. Universidades - Resposta of.59 - UFV - OFÍCIO-SEI Nº 289-2020 - Ofício nº 0114-2020-RTR da UFV - anexo 2.

8.3.9. Universidades - Resposta of.63 - UFMG - OFÍCIO nº 477-2020-GAB-REI-UFMG.

8.3.10. Universidades - Resposta of.62 - PUC Minas - 41- PUC-image2020-06-30-145106.

Anexo IX

9. Carta Aberta UFJF - MANIFESTO ENSINO REMOTO.

9.1. DOSSIÊ sobre os PETs da SEE – UFMG.

9.2. Manifestação - UFMG - História da África - parecer-técnico-apostilas-estado-de-minas-gerais.

9.3. CARTA ABERTA AMIE.

Anexo X

10. Resposta SEE ao Of FEPENMG nº 18-2020 - Ofício SEE GAB nº. 913-2020.